



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

IVANI ELISA BOSQUEIRO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.310.407-0 e CPF nº 024.996.868-12, residente e domiciliado nesta comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Avenida Sete de Setembro, nº 1317, São Dimas, CEP 13.416-190, por meio de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, brasileiro, divorciado, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 2.380.253 e CPF nº 214.146.618-00, residente e domiciliado a Rua Coronel Barbosa, nº 155, bairro São Judas, CEP 13.416-381, pelas razões de fato e de direito a seguir exposto:

DOS FATOS

O executado, figura como fiador de contrato de locação residencial, firmado entre a exequente e o Sr. Daniel Gomes da Silva, e sua esposa, Silvia Aparecida Polli Silva, (contrato em Anexo).

O referido imóvel locado, é edificado/situada a Rua Jacinto Sturion, nº 1260, bairro Jardim Torrezan, Município Saltinho, Estado de São Paulo, CEP 13.440-970.

Ocorreu que os Locatários, deixou o referido imóvel, sem cumprir as clausula contratuais, pactuadas anteriormente, realizando a entrega das chaves, com saldo de 15 dias de aluguel e despesas com água (SEMAE) e energia elétrica (CPFL), em aberto.

Tal situação fica em arrepio do que fora firmado no momento da contratação, infringindo as clausulas; Quinta em seu §4, Décima Quinta, Décima Sétima, as quais abaixo serão transcritas, as quais deveram entrar para fins de atualização de valores suas respectivas cobranças:

“Clausula Quinta – Todos os encargos como de água, energia elétrica, gás, assim como as despesas de condomínio, se houve, que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novo que venha ser criados pelo Poder Publico, são de inteira responsabilidade dos locatários que se obrigam a paga-los em seus respectivos vencimentos. São ainda de responsabilidade do locatário, Imposto e Território Urbano, os quais se pagam após os respectivos vencimentos, portanto não o fazendo na mesma ocasião em que quitado seu aluguel mensal, sofrera os acréscimos e atualizações monetárias exigidas pelo órgão públicos, Alem de 10% (dez por cento) de multa, sendo que, obriga-se a exhibir os respectivos recibos de quitação quando solicitados pelo (a) locador (a) ou seu

representante, vez que o inadimplemento de quaisquer encargos será considera como infração contratual, sujeira a rescisão automática da locação.” (Grifo Nosso)

*“§Quarto – Os locatários declaram ter conhecimento que recebe o imóvel com os serviços de água e energia elétrica desligados obrigando-se a solicitar seus ligações em seu nome. **Antes de preceder a devolução do imóvel, devera pedir seu desligamento aguardar retirada , pelos concessionários dos serviços, do registro de água e relógio de força e posteriormente proceder a entrega das chaves, exibindo os respectivos comprovantes de quitação referente aos três últimos meses, bem como do consumo final.** Na ausência de refedida providencia estará o locador autorizado a recusar, se assim deseja, recebimento das chaves, ate ultimação dos desligamentos” (Grifo Nosso)*

*“Clausula Décima Quinta – Em caso de mora dos locatários no pagamento do aluguel e ou encargos convencionados, sobre o importância devida vencera alem da multa mencionada no “Caput” deste contrato, **também juros 1% (um por cento) ao mês, e se atraso o for superior a 30 (trinta) dias também a correção monetária.**” (Grifo Nosso)*

*“Décima Sétima – **Fica estipulada multa de 03 (três) alugueis vigentes na época da infração, na qual incorrera a parte que infringir qualquer das clausulas deste contrato. A multa será sempre paga integralmente seja qual for o prazo decorrido do presente contrato,** ficando claro que o pagamento dessa multa não exime o pagamento dos alugueis atrasados, eventuais ressarcimento pelos danos causados ao imóvel pelos locatários, alem das despesas inerentes ao caso. (Grifo Nosso)*

Alem disso também devera ser aplicada ao presente caso o que estabelece a Clausula Décima Sexta:

“Décima Sexta – Correrão, em processo judicial, por conta da parte vencida, alem do principal, correção monetário e dos juros convencionados, toda as despesas judiciais e extrajudiciais, mais honorários de convencionados e 20% (vinte por cento)”

Importante mencionar que o fiador, deu em GARANTIA, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Coronel Barbosa, 155, São Judas, CEP 13.416-381, registrado sobre a **Matricula nº 68.518**, junto ao 1º Oficial de Registro Imóveis de anexo de Piracicaba.

Diante do breve exposto, e não conseguindo dirimir a presente demanda de forma consensual, restando todas as tentativas infrutíferas a Exequente busca o poder judiciário para que seja cumprido anteriormente firmado e fazendo o recebendo do que lhe é de direito.

DO DIREITO

Diante dos fatos narrados acima, tendo o instrumento firmado entre as partes força de Título Executivo Extrajudicial podendo ser diretamente executado, amparado pela previsão legal disposta no art. 585, V do CPC, abaixo transcrito;

“Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

*V - o crédito, documentalmente comprovado, **decorrente de aluguel de imóvel**, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;”* (Grifo Nosso)

Neste sentido ainda a Jurisprudência contribui:

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO. LEI N. 8.009/1990. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORABILIDADE DO IMÓVEL. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990". 2. No caso concreto, recurso especial provido. (STJ - REsp: 1363368 MS 2013/0011463-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/11/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/11/2014)

APELAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE LOCAÇÃO). EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIADORES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL ROBUSTA E SUFICIENTE. PRELIMINAR REJEITADA. *As questões postas ao crivo da douta Magistrada cingiam-se, preponderantemente à matéria de direito, sendo que mesmo os aspectos fáticos da demanda estavam suficientemente elucidados com a robusta prova documental. Despicienda, assim, a oitiva de testemunha. Incorre, pois, violação ao devido processo legal.* APELAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE LOCAÇÃO). EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS FIADORES. INTELECÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.245/91. IMPROVIDO O APELO DOS FIADORES-EMBARGANTES. **Os fiadores poderiam exonerar-se da fiança por sua conveniência se o contrato ficasse indeterminado no tempo,** mas para isso, na vigência do

anterior Código Civil, impunha-se-lhes o manejo de ação declaratória contra o locador e a locatária. Entretanto, na regência do atual diploma civil substantivo (art. 835, do Código Civil) faz-se necessária, tão somente, a notificação ao credor. No caso em apreço, todavia, nada disso foi diligenciado. **Assim, na qualidade de devedores solidários, respondem pelo pagamento dos alugueres e encargos até a efetiva desocupação do imóvel.** APELAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE LOCAÇÃO). EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESACOLHIMENTO. NECESSIDADE. TÍTULO HÁBIL (LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE). CONFIGURAÇÃO. INTELECÇÃO DO ART. 618, I, DO CPC. IMPROVIDO O RECURSO DOS FIADORES-EMBARGANTES. O acervo probatório coligido nos autos conduz a seguro juízo de certeza de que, ao contrário do que sugerem os fiadores-executados, no caso em apreço, tem-se título líquido, certo e exigível. APELAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. (CONTRATO DE LOCAÇÃO). EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIADORES. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DESCABIMENTO. INTELECÇÃO DO ART. 82, DA LEI Nº 8.245/91, QUE ACRESCENTOU O INC. VII AO ART. 3º, DA LEI Nº 8.009/90. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26/2000. INAPLICABILIDADE. RECURSO DOS FIADORES-EMBARGANTES IMPROVIDO. Ao contrário do que proclamam os fiadores-recorrentes, o plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela eficácia da regra de exceção contida na Lei nº 8.009/90 atinente à fiança da locação, sem prejuízo da Emenda Constitucional nº 26/2000. **Assim, na qualidade de devedores solidários, respondem pelo pagamento dos alugueres e encargos até a efetiva desocupação do imóvel.** APELAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESIDENCIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE LOCAÇÃO). EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIADORES. INAPLICAÇÃO DO CDC. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA". EXIGÍVEL A MULTA CONTRATUAL DE 10%. IMPROVIDO O APELO DOS FIADORES-EMBARGANTES. *Falaciosa a assertiva de que, à luz do art. 52, § 1º, do CDC, é descabida a multa de 10% sobre o débito, e, sim, a de 2%. Com efeito, as obrigações "ex locato" são regidas por lei própria e, de há muito, consolidou-se o entendimento de que a relação locatícia não se configura relação de consumo.* (TJ-SP - APL: 40002169120138260597 SP 4000216-91.2013.8.26.0597, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 02/09/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/09/2014) (Grifo Nosso)

DOS PEDIDOS

Conforme o breve exposto, a Exequente, REQUER, digno-se Vossa Excelência, citação do executado no endereço constante da inicial, em sua pessoa, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento do crédito reclamado pelos exequentes que, atualizado até hoje corresponde a quantia de **R\$ 6.109,99 (seis mil cento e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela abaixo, ou ainda no mesmo prazo ofereça bens à penhora obedecendo a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2015

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)

Juros compensatórios legais

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa estabelecida em Clausula Quinta.

Honorários advocatícios de 20,00%.

Item	Descrição	Data	Valor Sing.	Valor Atualiz.	Juros Comp.	Juros Mora.	Multa 10,00%	Total
1	SEMAE	19/03/2015	1.155,43	1.192,90	36,08	37,17	119,29	1.385,44
2	CPFL	22/10/2014	51,74	55,68	4,45	4,80	5,57	70,50
3	15 dias Aluguel	15/04/2015	456,50	464,29	9,31	9,50	46,43	529,53
4	Multa Clausula 17º	25/05/2015	2.745,00	2.772,18	28,25	28,54	277,22	3.106,19
Sub-Total								R\$ 5.091,66
Honorários advocatícios (20,00%)					(+)			R\$ 1.018,33
Sub-Total								R\$ 1.018,33
TOTAL GERAL								R\$ 6.109,99

Da a esta causa o valor de R\$ 6.109,99 (seis mil cento e nove reais e noventa e nove centavos);

Termos em que,

Pede Deferimento.

Piracicaba 25 de Maio de 2015.

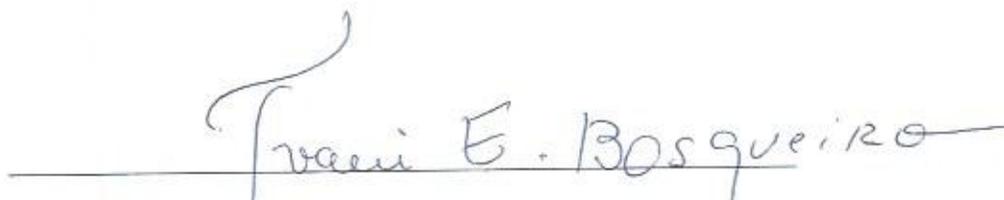
Victor Maluf Di Lernia

OAB/SP.: 276.865

PROCURAÇÃO

IVANI ELISA BOSQUEIRO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.310.407-0 e CPF 024.996.868-12, residente e domiciliada Av: Sete de Setembro nº 1317, na comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Rua, CEP 13.473-250, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, **VICTOR MALUF DI LERNIA**, militante na comarca de Piracicaba/SP, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 276.865, estabelecido no município de Piracicaba, Estado de São Paulo na Rua Prudente de Moraes, nº 1116, bairro Centro, CEP 13.419-260, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad iudicia et extra*”, em qualquer juízo, Instancia Tribunal, repartições públicas ou órgãos administrativos, podendo propor a quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, os poderes especiais previstos pelo art. 38 do CPC, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para propor ação de Execução de Título Extrajudicial, em face de JOSUE MASSANO OTSUKA.

Piracicaba, 25 de Maio de 2015.


IVANI ELISA BOSQUEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **IVANI ELISA BOSQUEIRO**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **8310407 SSP/SP**
 CPF: **024.996.868-12** DATA NASCIMENTO: **07/04/1954**
 FILIAÇÃO: **ZACARIAS BOSQUEIRO**
ANGELA DIRCE BOLDRIN B
BOSQUEIRO
 PERMISSÃO: **1** ADE: **1** CAT. HAB: **33**
 Nº REGISTRO: **03274783154** VALIDADE: **26/06/2019** Nº HABILITAÇÃO: **14/02/1975**

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
927178488

OBSERVAÇÕES:
A;D;E;F

J. C. Boiss
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PIRACICABA, SP** DATA EMISSÃO: **29/07/2014**

nanetta
Nela Aparecida Daniele **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DEPLAN SP**
66853540164
SP627663982

PROIBIDO PLASTIFICAR
927178488

DETRAN-SP (SAO PAULO)

150190097078690-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 <small>Custas - judiciais parciais ao Estado, referentes a atos judiciais</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	fls. 11
			15 - Nome / Razão Social Ivani Elisa Bosqueiro	03 - Data de Vencimento 25/07/2015	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 106,25	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Av. Sete de Setembro, 1317, São Dimas	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 024.996.868-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios			
18 - N° do Documento Detalhe 150190097078690-0001 Geração: 25/06/2015	17 - Observações Tx. Distribuição	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AJM / N° Controle / N° do Parc. / N° de Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 106,25		

8586000001-2 06250185111-9 50190097078-2 69020150725-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ivani Elisa Bosqueiro			07 - Data de Vencimento 25/07/2015		
02 - Endereço Av. Sete de Setembro, 1317, São Dimas			08 - Valor Total R\$ 106,25		
03 - CNPJ Base / CPF 024.996.868-12	04 - Telefone 1934223409	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 150190097078690	
06 - Observações Tx. Distribuição			Geração: 25/06/2015		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:14:55
782516957 0248

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 8586000001-2 06250185111-9
50190097078-2 69020150725-4
001
Banco 30/06/2015
Data do pagamento 150190097078690
Nr de controle- Dare-SP
Valor Total 106,25

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.088.84E.284.460.1E1

**** 1A VIA ****

30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:14:55
782516957 0248

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 8586000001-2 06250185111-9
50190097078-2 69020150725-4
001
Banco 30/06/2015
Data do pagamento 150190097078690
Nr de controle- Dare-SP
Valor Total 106,25

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.088.84E.284.460.1E1

** VIA CONTRIBUINTE **



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015062515161209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo A distribuir	Unidade Forum de Piracicaba	CEP 13416-190	
Endereço Av. Sete de Setembro, 1317, Sao Dimas, Piracicaba/SP		Código 201-0	
Histórico Taxa de Reprodução		Valor	4,40
		Total	4,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 044051174008 120100000240 996868122094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015062515161209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo A distribuir	Unidade Forum de Piracicaba	CEP 13416-190	
Endereço Av. Sete de Setembro, 1317, Sao Dimas, Piracicaba/SP		Código 201-0	
Histórico Taxa de Reprodução		Valor	4,40
		Total	4,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 044051174008 120100000240 996868122094



30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:14:56
782516957 0249

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868000000000-0 04405117400-8
 12010000024-0 99686812209-4
 Data do pagamento 30/06/2015
 Valor Total 4,40

NR.AUTENTICACAO 5,D43,3F0,EA5,428,CFF

 150190097081065-0001 Geração: 25/06/2015	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 <small>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			15 - Nome / Razão Social Ivani Elisa Bosqueiro	03 - Data de Vencimento 25/07/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 15,80	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Av. Sete de Setembro, 1317, São Dimas	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 024.996.868-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 150190097081065-0001 Geração: 25/06/2015	17 - Observações Taxa de Mandato	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infrção	14 - Valor Total 15,80		

85800000000-3 15800185111-8 50190097081-2 06520150725-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ivani Elisa Bosqueiro			07 - Data de Vencimento 25/07/2015		
02 - Endereço Av. Sete de Setembro, 1317, São Dimas			08 - Valor Total R\$ 15,80		
03 - CNPJ Base / CPF 024.996.868-12	04 - Telefone 1934223409	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 150190097081065		
06 - Observações Taxa de Mandato			Geração: 25/06/2015		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:14:55
782516957

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG 15800185111-8
Codigo de Barras 85800000000-3 06520150725-5
50190097081-2 001

Banco 30/06/2015
Data do pagamento 150190097081065
Nr de controle- Dare-SP 15,80
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 0.EB4.034.725.E65.59C

**** 1A VIA ****

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:14:55
782516957

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 0.EB4.034.725.E65.59C

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 01/07/2015 às 16:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código A435AC.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.187004 00063.254189 5 64750000006375	
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5558-1 / 950000-8	30/06/2015	30/06/2015	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ			
PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
IVANI ELISA BOSQUEIRO	20151870000063254	63254	63,75	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo:	
Depositante/Remetente: IVANI ELISA BOSQUEIRO			Número do Depósito: 63254	
Nome do Autor: IVANI ELISA BOSQUEIRO			Vara Judicial:	
Nome do Réu: JOSUE MASSANO OTSUKA			Comarca/Fórum: PIRACICABA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Ano Processo: 2015	
			1ª via - PROCESSO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.187004 00063.254189 5 64750000006375	
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5558-1 / 950000-8	30/06/2015	30/06/2015	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ			
PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
IVANI ELISA BOSQUEIRO	20151870000063254	63254	63,75	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo:	
Depositante/Remetente: IVANI ELISA BOSQUEIRO			Número do Depósito: 63254	
Nome do Autor: IVANI ELISA BOSQUEIRO			Vara Judicial:	
Nome do Réu: JOSUE MASSANO OTSUKA			Comarca/Fórum: PIRACICABA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Ano Processo: 2015	
			2ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.187004 00063.254189 5 64750000006375	
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5558-1 / 950000-8	30/06/2015	30/06/2015	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ			
PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
IVANI ELISA BOSQUEIRO	20151870000063254	63254	63,75	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo:	
Depositante/Remetente: IVANI ELISA BOSQUEIRO			Número do Depósito: 63254	
Nome do Autor: IVANI ELISA BOSQUEIRO			Vara Judicial:	
Nome do Réu: JOSUE MASSANO OTSUKA			Comarca/Fórum: PIRACICABA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Ano Processo: 2015	
			3ª via - ESCRIVÃO	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:14:57
782516957 0258

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000902015187004000632541895647500000006375
NOSSO NUMERO 20151870000063254
CONVENIO 02015187
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 5558/950000
DATA DE VENCIMENTO 30/06/2015
VALOR DO PAGAMENTO 30/06/2015
VALOR DO DOCUMENTO 63,75
VALOR COBRADO 63,75

NR AUTENTICACAO 6.C87.0A1.688.A80.680
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 01/07/2015 às 16:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código A435AC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: IVANI ELISA BOSQUEIRO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 024.996.868 – 12, e do RG nº 8.310.407 – 0 SSP/SP.

LOCATÁRIO: DANIEL GOSMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, construtor civil, portador do CPF nº 016.450.798 – 13, e do RG nº 14.421.129 – 4 PR, e sua esposa **SILVIA APARECIDA POLLI SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 221.866.108 – 09, e do RG nº 23.085.368 – 2 SSP/SP.

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO: RUA JACINTO STURION, nº 1.260, no Bairro JARDIM TORREZAN – SALTINHO – SP.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal é de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), mais o IPTU que sendo pago até o dia 10 de cada mês.

PRAZO DESTA LOCAÇÃO: 30 (Trinta) Meses.

INÍCIO: 20 DE JULHO DE 2012 – TÉRMINO: 20 DE JANEIRO DE 2015.

LOCAL DO PAGAMENTO: Será indicado pela Administradora.

GARANTIA DESTA LOCAÇÃO – FIADOR: JOSUE MASSANO OTSUKA, brasileiro, divorciado, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 3.480.253 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 214.146.618 – 00 residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Da em **GARANTIA** o imóvel de sua propriedade, consistente de “Um prédio” sob nº 155, de frente para a Rua “Coronel Barbosa” e seu respectivo terreno, situado em sua cidade de comarca, do Município de Piracicaba, medindo 7,50x30m2 com área total de 225m2, tudo conforme declinado na Matrícula nº 68.518 do 1º Oficial de Registro Imóveis e anexos de Piracicaba. Cujas responsabilidades irá até a efetiva entrega das chaves ainda que posterior ao término do presente contrato, renunciando ainda ao direito de usufruir do artigo nº 835 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO neste presente contrato, abrangendo os encargos legais e os acréscimos ou majorações dos aluguéis avençados pelos contratantes ou permitidos por lei, assim como a multa contratual prevista e reparações de estragos ocorridos até a devolução do imóvel ao locador, inclusive o (s) locatário nomeiam os fiadores acima qualificados como seus procuradores para receber quaisquer espécies de notificações judiciais ou extra-judiciais, citações de ações cíveis, ou qualquer procedimento judicial, que por ventura venha a sofrer o no decorrer da ação ou prorrogação no caso de não ser encontrado no imóvel ora locado.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justos e acertados, o presente contrato de locação, sendo o (a) LOCADOR (A) neste ato representado por sua procuradora **KARIB IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA** com sede nesta cidade de Saltinho – SP na Rua Joaquim Mendes Pereira nº 680, que se regerá pela Lei Federal 12.112/09 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitadas.

PRIMEIRA - O prazo de locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o (a) locatário (a) se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

SEGUNDA – Desejando os locatários renovarem este contrato deverá avisar o locador ou seu representante por escrito, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

§ PRIMEIRO – Se a presente locação se prorrogar por prazo indeterminado os locatários poderão denunciá-la, mediante aviso que deverá ser feito por escrito ao locador ou seu representante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e na falta desse aviso, assumirão os locatários a obrigação de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

§ SEGUNDO – Fica convencionado, no entanto, que após 12 (doze) meses de permanência do locatário (a) no imóvel, este poderá desocupá-lo mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento da multa contratual inserida na cláusula 17º do presente instrumento.

TERCEIRA – Caso os locatários não restituam o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel reajustado da cláusula vigésima terceira, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

QUARTA – Os locatários declaram que neste ato está recebendo da administradora acima especificada, a chave do imóvel, objeto deste contrato, o qual se encontra em perfeitas condições de uso, aceitando e assinando em todos seus termos o **TERMO DE VISTORIA**, que fará parte integrante do presente contrato, o qual especifica as condições em que se encontra o referido imóvel.

§ PRIMEIRO – Com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, os locatários obrigam-se a solicitar e acompanhar com o (a) locador (a) ou seu representante, a vistoria do imóvel para aquilatar-lhe as condições de asseio, uso e conservação, sendo que a não observância do que pactuado através desta cláusula, ou mesmo o não acompanhamento à vistoria implicará em aceitação e assunção dos danos constatados, por isso que independem de futura prova. Fica, em qualquer hipótese, esclarecido que a responsabilidade dos locatários pelo pagamento de aluguéis e encargos permanecerá até entrega das chaves contra recibo.

QUINTA – Todos os encargos como de água, energia elétrica, gás, assim como as despesas de condomínio, se houver, que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novo que venham ser criados pelo Poder Público, são de inteira responsabilidade dos locatários, que se obrigam a pagá-los em seus respectivos vencimentos. São ainda de responsabilidade do locatário, Imposto e Território Urbano, os quais se pagam após os respectivos vencimentos, portanto, não o fazendo na mesma ocasião em que quitado seu aluguel mensal, sofrerá os acréscimos e atualizações monetárias exigidas pelos órgãos públicos, além de 10% (dez por cento) de multa, sendo que, obriga-se a exibir os respectivos recibos de quitação quando solicitados pelo (a) locador (a) ou seu representante, vez que o inadimplemento de quaisquer encargos será considerado como infração contratual, sujeita a rescisão automática da locação.

§ PRIMEIRO – Os locatários são responsáveis pelo bom uso do imóvel respondendo por eventuais multas que eventualmente lhe sejam impostas pelos poderes públicos, independentemente da apuração da culpa.

§ SEGUNDO – Os recibos referentes aos impostos e taxas serão entregues juntamente com o aluguel correspondente ao mês, fazendo parte integrante do mesmo.

§ TERCEIRO – Todos os valores relativos aos encargos, tais como água, energia elétrica, IPTU e reparos, originados anteriormente à assinatura do presente contrato de locação, bem como taxas condominiais extraordinárias, além de outras despesas de incumbência do (a) locador (a), somente serão reembolsadas ao (a) locatário (a), após 10 (dez) dias, contados a partir do pagamento de seu último aluguel e, desde que apresentados antes do dia de vencimento de seu aluguel, devidamente quitados ao (a) locador (a), ou seu representante.

§ QUARTO – Os locatários declaram ter conhecimento que recebe o imóvel com os serviços de água e energia elétrica desligados obrigando-se a solicitar suas ligações em seu nome. Antes de proceder à devolução do imóvel, deverá pedir seu desligamento aguardar retirada, pelos concessionários dos serviços, do registro de água e relógio de força e posteriormente proceder à entrega das chaves, exibindo os respectivos comprovantes de quitação referente aos três últimos meses, bem como do consumo final. Na ausência de referida providência, estará o (a) locador (a) autorizado (a) a recusar, se assim desejar, recebimento das chaves, até ultimação dos desligamentos e quitações.

SEXTA – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas dos aluguéis e encargos, por si só constituirá os locatários em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

SÉTIMA – Excetuadas as obras ou reparações que sejam necessários à segurança do imóvel, obrigam-se os locatários pelas demais, devendo manter o imóvel locado e seus pertences, que ora recebe, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros e pintura de acordo com a ficha de inspeção anexa ao contrato de locação, fato que é comprovado pelos locatários e seus fiadores.

§ ÚNICO – Os locatários e os fiadores, em razão da solidariedade entre eles, estão cientes e de acordo, que, tão logo entrem no imóvel, estão obrigados a fazer o seguro contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, curto circuito, vendaval, granizo, relativos ao prédio locado, em favor, do (a) locador (a), pelo prazo do presente contrato e até a efetiva entrega das chaves do imóvel. O valor do referido seguro deve corresponder ao valor de mercado do imóvel, e acessórios, sendo que deverá ser corrigido, na renovação do seguro contratado, pelo índice legal. Ainda, caberá a eles provar que o seguro foi efetuado, através de Xérox autenticado da apólice a ser entregue à administradora do imóvel, porém, não sendo apresentada até sete dias após o início da locação, e no mesmo prazo quando deva operar-se sua renovação, ao locador, através de sua representante, estarão esta autorizada a proceder à contratação do seguro, cobrando de imediato e mensalmente junto do boleto bancário, acrescido ao aluguel, dos locatários ou executando os fiadores, as despesas havidas, podendo, ademais, optar pela rescisão contratual.

OITAVA – Todas as benfeitorias, obras de modificação ou adaptação que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissionais e móveis, ficarão integradas ao imóvel sem indenização, pagamento ou retenção, do que abrem mãos os locatário. A introdução de tais benfeitorias dependerá sempre de expressa autorização do (a) locador (a), ou seu representante.

§ ÚNICO – Quando do término da locação, os locatários restituirão o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando, desde já convencionado, que não o fizer o (a) locador (a) estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do locatário (a) e seus fiadores, a importância gasta, com encargos de locação, ficando, em tal hipótese, responsável pelo pagamento dos aluguéis até efetiva realização dos reparos constatados, independentemente do prazo consumido.

NONA – É expressamente vedado aos locatários sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, transferir contrato, ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste contrato, sem prévia anuência do locador (a).

§ PRIMEIRO – Inclui-se na proibição desta cláusula a cessão da locação expressa ou tácita, a pessoa jurídica, da qual os locatários sejam ou venha a ser sócios.

§ SEGUNDO – Sendo os locatários pessoa Jurídica, ser-lhe-á vedado permitir que no imóvel locado venha a operar outra pessoa jurídica, ainda que esta última seja sócio (a) dos locatários.

DÉCIMA – No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, o (a) locador (a) e seus administradores e ou procurador (a) ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se aos locatários a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os locatários facultam ao (a) locador (a) ou seu representante, quando este entender conveniente, vistoriar ou examinar o imóvel.

DÉCIMA SEGUNDA – Sendo o imóvel locado posta a venda, os locatários que as pessoas interessadas na compra o visitem, durante o dia, acompanhado de representante da Administradora. Permitirá também a colocação de placa na fachada ou outro local do imóvel alusivo a venda.

DÉCIMA TERCEIRA – Os locatários declaram neste ato ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não o significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente aluguéis e encargos fixados neste contrato.

DÉCIMA QUARTA – Se o (a) locador (a) admitir, neste ato, em benefício dos locatários, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual. Condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Código Civil Brasileiro por parte dos fiadores, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador.

DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora dos locatários no pagamento do aluguel e ou encargos convenionados, sobre o importância devida vencerá além da multa mencionada no “Caput” deste contrato, também juros de 1% (um por cento) ao mês, e se atraso o for superior a 30 (trinta) dias também a correção monetária.

§ ÚNICO – Caso sejam tais obrigações liquidadas amigavelmente com o Departamento Jurídico da Administradora, ainda que não proposta a ação, os locatários, além das despesas de cobrança e as eventuais feitas com preparativos da ação, arcarão com os honorários, arcarão com honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da importância total devida, que será de 20% (vinte por cento) após o 30º (trigésimo) dia do vencimento.

DÉCIMA SEXTA – Correrão, em processo judicial, por conta da parte vencida, além do principal, correção monetária e dos juros convenionados, toda as despesas judiciais e extrajudiciais, mais honorários convenionados e 20% (vinte por cento).

DÉCIMA SÉTIMA – Fica estipulada multa de 03 (três) aluguéis vigentes na época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. A multa será sempre paga integralmente seja qual for o prazo decorrido do presente contrato, ficando claro que o pagamento dessa multa não exime o pagamento dos aluguéis atrasados, eventuais ressarcimento pelos danos causados ao imóvel pelos locatários, além das despesas inerentes ao caso.

DÉCIMA OITAVA – Como garantia assinam também na qualidade de fiadores e qualificados no início deste contrato, sendo solidário com os locatários em todas as obrigações aqui assumidas, por isso que abrem mão ao direito de ordem, em caso de execução, previsto pelo Art. 827 e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

§ PRIMEIRO – Fica desde já expressamente convenionado que em qualquer hipótese as responsabilidades dos fiadores permanecerão integrais, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel ao (a) locador (a) ou ao seu procurador (a), que deverá ser completamente desocupado e nas condições em que recebeu cujo recibo só será válido acompanhado do competente laudo de vistoria mencionado na Cláusula Quarta, parágrafo segundo, em igualdade de condições com o afiançado. Na hipótese de vir a

prorrogar-se a presente locação, os fiadores deste já abrem mão da faculdade de exoneração prevista no Art. 835 e 839, do Código Civil.

DÉCIMA NONA – No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, os locatários se obrigam a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, a critério do (a) locador (a), substituto (a) idôneo (a), sob pena de incorrer as sanções pertinentes. O óbito de um dos fiadores não extingue a garantia, que permanecerá, em razão da solidariedade, integralmente com o sobrevivente.

VIGÉSIMA – Os fiadores, bem assim os locatários concordam e autorizam que as citações, intimações ou notificações, de qualquer procedimento judicial se façam conforme estabelece o art. 58, IV da Lei nº. 8.245/91.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os locatários obrigam-se, no ato da entrega das chaves do imóvel a apresentar os recibos de desligamento e pagamento de água, luz, condomínio ou qualquer outra despesa de consumo devidamente quitada até a efetiva entrega, sem prejuízo de cobrança “a posteriori” de eventuais contas atrasadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA – O reajuste se dará a no período de 12 (doze) meses, ficando desde já acordado que se a lei permitir os reajustes passarão ao menor prazo por ela estipulado, usando o maior índice por ela permitido pelo valor acima acordado.

§ ÚNICO – Convencionam que a locação será reajustada de acordo com a variação do IGPM, ficando o locador com o direito de optar por outro índice, oficialmente fornecido pelo órgão competente, se superior do IGPM, com o que concordam os locatários e os fiadores.

VIGÉSIMA TERCEIRA – Pactuam os contratantes que, na hipótese de ser indicado pelo (a) locador (a) ou seu representante como local de pagamento mensal de aluguel, e encargos, através de boleto bancário, em instituição financeira eleita por aquele (a), ficará a cargo dos locatários os valores das tarifas com tais cobranças e será paga juntamente com os aluguéis mensais. Caso o boleto bancário não chegue ao endereço do imóvel, deverá o locatário entrar em contato com a administradora do imóvel, antes de vencer o aluguel, a fim de se informar como deve proceder para pagamento do mesmo.

§ ÚNICO – Caso atrase o pagamento do aluguel e necessite quitar seu locatício na administradora do imóvel, poderá esta cobrar do inquilino as despesas havidas para retirada do boleto de cobrança bancária, além da taxa acima especificada no *caput*, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

VIGÉSIMA QUARTA – Os locatários, como pessoa física, abrem mão da impenhorabilidade de que trata a Lei 8.009/90, ainda que no imóvel resida ou venha a residir com sua família.

VIGÉSIMA QUINTA – Ao efetuar a entrega das chaves, os locatários se comprometem em pintar completamente o imóvel nas cores originais, independentemente do tempo que decorrer a locação do que estão cientes e de acordo os fiadores, sob pena de lhes serem cobrados tais serviços pelo locador.

VIGÉSIMA QUINTA – Elegem as partes contratantes o foro da Circunscrição Judiciária de PIRACICABA – SP, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com seus **FIADORES** e com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Saltinho, 20 de Julho de 2012

[Handwritten Signature]
Locadora: p.p: CONS.IMOB. KARIB IMOVEIS

[Handwritten Signature]
Locador: IVANI ELISA BOSQUEIRO
RG nº 8.310.407 – 0 SSP/SP

[Handwritten Signature]
Locatário: DANIEL GOSMES DA SILVA JUNIOR
RG nº 14.421.129 – 4 PR

[Handwritten Signature]
Locatária: SILVIA APARECIDA POLLI SILVA
RG nº 23.085.368 – 2 SSP/SP

[Handwritten Signature]
Fiador: JOSUE MASSANO OTSUKA
RG nº 3.480.253 SSP/SP

2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 514 - Centro - CP - CEP 13065-000 - Fone: (19) 2532-4481 / 3422-0045
E-MAIL: Antonio.Jacobi.Bortolotto

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) do
PODE MARGARDO OTSUKA, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
Piracicaba/SP, 19/07/2012 - 13:07:46

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00
MARCELO IVESZ BORTOLOTTO Tabelião de Notas - Assinante
Elaqueias 17842 - Selos: AA 192643

Colégio Notarial do Brasil
Tabelião de Notas
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0754AA192643

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
RUA BOA MORTE, 1165 - CENTRO - FONE: (19) 2532-7100
JULIO CESAR BEZERRA RIZZI - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s)
de: SILVIA APARECIDA POLLI GOMES DA SILVA e DANIEL GOMES DA
SILVA JUNIOR, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
Piracicaba/SP, 19/07/2012 - 13:27:13

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,00
CELSO HENRIQUE TRIVELIN POMPERMAYER - ESCRIVENTE
Elaqueias, 514131 - Selos: AA 72970

CPF: _____

Colégio Notarial do Brasil
Tabelião de Notas
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0750AA012970

Tabelião de Notas de Piracicaba
Henrique Trivelin Pomper Mayer
Escrivente
Fone: (19) 2532-7113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 01/07/2015 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código A435AD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

PREF. DE SALTINHO CNPJ: 66831959000187

Av. Sete de Setembro, Nº 1733 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 15/04/2015 Recelta(s):

Data Emissão:	15/04/2015	21
Hora:	09:58:23	
Exercício:	2015	
Usuário:	BETH	
Página(s):	1 de 1	

Contribuinte: IVANI ELISA BOSQUEIRO

CPF/CNPJ: 024.996.868-12

Endereço: RUA JACINTO STURION, Nº 1260 Comple: CEP: 13440000 Bairro: JD. TORREZAN

Setor: Quadra Lote: Matrícula: 000715328 Cadastro: 000715328

Exercício: 2014 Código da Dívida: 89247

Processos:

Mod	Tip	Receita	Vencimento Parc	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Situação
3	1	ÁGUA E ESGOTO	15/12/2014 11	25,21	0,00	1,57	0,54	0,00	0,00	27,32	ABERTO DA DÍVIDA
Sub-Total:				25,21	0,00	1,57	0,54	0,00	0,00	27,32	27,32

Exercício: 2014 Código da Dívida: 94591

Exercício(s): 2013 2014

Processos:

Mod	Tip	Receita	Vencimento Parc	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Situação
3	3	PARCELAMENTO	10/12/2014 2	284,14	0,00	21,76	61,13	16,68	0,00	383,71	ABERTO DA DÍVIDA
3	3	PARCELAMENTO	10/01/2015 3	284,14	0,00	2,19	59,18	12,56	0,00	358,07	ABERTO DA DÍVIDA
3	3	PARCELAMENTO	10/02/2015 4	284,14	0,00	2,19	59,18	9,42	0,00	354,93	ABERTO DA DÍVIDA
Sub-Total:				852,42	0,00	26,14	179,49	38,66	0,00	1.096,71	1.124,03

Exercício: 2015 Código da Dívida: 99933

Processos:

Mod	Tip	Receita	Vencimento Parc	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Situação
3	1	ÁGUA E ESGOTO	19/03/2015 2	30,78	0,00	0,00	0,62	0,00	0,00	31,40	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:				30,78	0,00	0,00	0,62	0,00	0,00	31,40	1.155,43
Total:				908,41	0,00	27,71	180,65	38,66	0,00	1.155,43	



Rodovia Campinas Mogi Mirim, km 7,5 Caixa Postal 7005 - CEP: 13088-900 - Campinas
- SP
CNPJ 33.050.196/0001-88
Inscrição Estadual 244.163.955.115

Pagamento via código de barras
Sem valor fiscal
Emissão: 15/04/2015
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS			
Seu Código	Cliente	Conta Contrato	
4000337218	702089916	310047603166	
Nome do Cliente			
Ivani Elisa Bosqueiro			
Endereço			
R. Jacinto Sturion, 1260 - Saltinho - Saltinho, Sp - Cep: 13440-000			
DADOS DA CONTA			
Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia	
2014/10	09/09/2014 até 08/10/2014	0201410000789708	
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)	
09/10/2014	22/10/2014	51,74	

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES

Débito Automático.

Tenha a comodidade que você merece.

Como realizar o cadastro?

Tenha em mãos seu código,
CPF e dados bancários e
escolha uma das opções.

- Pelo site da CPFL - www.cpf.com.br
- Nas nossas agências de atendimento
- Pelo atendimento telefônico
- Na agência bancária
- Em seu smartphone

Atendimento CPFL

☎ 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 770 27 35

ARSESP

☎ 0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



www.cpf.com.br

Para sua comodidade, você pode solicitar, em nossa página da internet, vários tipos de serviço, como: consulta de débitos, emissão de 2ª via de conta, informações sobre autoleitura, pedido de rejeição, etc.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados e apresentados nesta conta, referem-se a valores registrados há 2(dois) meses, e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO

Nominal	(volts)	
	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpf.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica



Conta Contrato	Número da Conta de Energia	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
310047603166	0201410000789708	22/10/2014	51,74

836400000003 517400403005 416769366038 100476031669



autenticação mecânica

Para visualizar a conta no formato PDF, você precisa ter o programa Adobe Acrobat Reader instalado no seu computador. Se não tiver, acesse o site <http://get.adobe.com/br/reader> e faça o download gratuitamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as custas do preparo inicial foram recolhidas..
 Nada Mais. Piracicaba, 02 de julho de 2015. Eu, ____, Paulo Fernando Ferraz
 de Arruda, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Conclusão: Aos **02/07/2015** faço estes autos conclusos ao MM.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Sartori Astolphi

Vistos.

1. A parte exequente poderá se valer de cópia digitalizada desta decisão para os fins do art. 615 – A do Código de Processo Civil.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento do débito demonstrado na inicial, em 03 (três) dias, sob pena de penhora, ficando concedidos os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC, caso requeridos na inicial.
3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito.
4. Em sendo pago integralmente o débito no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC).
5. Na hipótese de o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora, deverá proceder à devida avaliação, bem como a intimação do executado (art. 652, parágrafo 1º do CPC).
6. Intime(m)-se o(s) executado(s), para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer Embargos à Execução (art. 736 do CPC).
7. No prazo dos embargos, e no caso do executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas em reembolso, honorários advocatícios e TAXA JUDICIARIA FINAL, poderá(ão), em seguida, requerer o pagamento do restante em até seis parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas e com juros de 1% ao mês (art. 745-A e parágrafos do CPC).
8. Não efetuado pagamento, e indicado bem imóvel pelo credor, proceda-se na forma do art 659, §4º, do CPC.
9. O(s) executado(s) desde já fica(m) cientificado(s) de que, quando intimado(s), e não indicando em 05 (cinco) dias quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, poderá(ão) ser multado(s) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 600, inciso IV, c.c. art. 601 e art. 656, §1º, todos do CPC).
10. Na hipótese de citação por carta precatória, deverá ser consignado ao Juízo Deprecado, solicitação de comunicação do cumprimento, nos termos do disposto no art. 738, §2º, do CPC.

Intime-se.

Piracicaba, 02 de julho de 2015

Rogério Sartori Astolphi
 Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2015/033331-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, Dr(a). Rogério Sartori Astolphi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, arrombamento e reforço policial, se necessários* proceda à

1. CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s) Josue Massano Otsuka, Coronel Barbosa, 155, Sao Judas - CEP 13416-381, Piracicaba-SP, CPF 214.146.618-00, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 6.109,00, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "1.A parte exequente poderá se valer de cópia digitalizada desta decisão para os fins do art. 615 A do Código de Processo Civil. 2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento do débito demonstrado na inicial, em 03 (três) dias, sob pena de penhora, ficando concedidos os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC, caso requeridos na inicial. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 4. Em sendo pago integralmente o débito no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. Na hipótese de o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora, deverá proceder à devida avaliação, bem como a intimação do executado (art. 652, parágrafo 1º do CPC). 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer Embargos à Execução (art. 736 do CPC). 7. No



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prazo dos embargos, e no caso do executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas em reembolso, honorários advocatícios e TAXA JUDICIARIA FINAL, poderá(ão), em seguida, requerer o pagamento do restante em até seis parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas e com juros de 1% ao mês (art. 745A e parágrafos do CPC). 8. Não efetuado pagamento, e indicado bem imóvel pelo credor, proceda-se na forma do art 659, §4º, do CPC. 9. O(s) executado(s) desde já fica(m) cientificado(s)de que, quando intimado(s), e não indicando em 05 (cinco) dias quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, poderá(ão)ser multado(s) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 600, inciso IV, c.c. art. 601 e art. 656, §1º, todos do CPC). 10. Na hipótese de citação por carta precatória, deverá ser consignado ao Juízo Deprecado, solicitação de comunicação do cumprimento, nos termos do disposto no art. 738, §2º, do CPC. Intime-se.".

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Piracicaba, 17 de julho de 2015. Nome do Escrivão<< Campo excluído do banco de dados >>, Cargo do Escrivão do Cartório<< Campo excluído do banco de dados >>.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 63254

- R\$ 63,75

Advogado: Victor Maluf Di Lernia

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 1116

Fone:

JOEL

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

PAULO FERNANDO FERRAZ DE ARRUDA - COORDENADOR

45120150333311

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti (25446)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2015/033331-1 dirigi-me a Rua Coronel Barbosa no. 155 – B. São Judas e então CITEI o requerido JOSUÉ MASSANO OTSUKA do inteiro teor do presente, bem como INTIMEI-O a apresentar embargos no prazo determinado, o qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 03 de agosto de 2015.

Número de Atos: 01.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

IVANI ELISA BOSQUEIRO, devidamente qualificada nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, igualmente qualificado, vem por meio de seu advogado devidamente constituído, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a revelia do Exequido, expor e requerer o que segue:

O Exequido fora devidamente intimado as fls. 28 em 03 de agosto de 2015 a cumprir o r. despacho de fls., 24/25, sob pena de multa no importe de até 20% do valor atualizado do débito no ermmdartigo 600, inciso IV, cc art. 6001 e art. 656, S 1º, todos do CPC.

Considerando desídia do Exequido que revel se quer se manifestou nos autos, desdenhando da ordem e da Exequente que teve que arcar com os prejuízos deixados pela parte.

Requer respeitosamente que Vossa Excelência se digne a aplicar a multa no montante de 20% do valor atualizado.

Ademais aguarda a decisão do Juízo a fim de atualizar o débito e recolher as guias de penhora.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piracicaba 24 de Setembro de 2015.

Victor Maluf Di Lornia

OAB/SP.: 276.865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem oposição de Embargos à Execução. Nada Mais. Piracicaba, 28 de setembro de 2015. Eu, ____, Gislaine Antonia Hijazi de Godoy, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Piracicaba
 FORO DE PIRACICABA
 6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19)34346387 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe: **Execução de Título Extrajudicial -**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Conclusão: Aos **28/09/2015** faço estes autos conclusos ao MM.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a)Rogério Sartori Astolphi

Vistos.

Fls. 29/30: A multa ainda não é devida, porque **somente é aplicável quando a parte executada for devidamente INTIMADA nos termos do art. 600, IV, do CPC**, o que ainda não ocorreu.

Providencie a exequente memória de débito atualizada e o recolhimento da taxa Bacenjud e tornem para tentativa de penhora on-line.

Int.

Piracicaba, 28 de setembro de 2015.

Rogério Sartori Astolphi
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.**

IVANI ELISA BOSQUEIRO, devidamente qualificada nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, igualmente qualificado, vem por meio de seu advogado devidamente constituído, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de diligência de oficial de justiça devidamente paga e requerer a intimação do Executado a fim de que pague o débito devidamente atualizado nos termos do artigo 600, inciso IV, do CPC sob pena da aplicação da multa de 20% do valor devido.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2015

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 20,00% referente a multa Cláusula 16ª contrato.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20,00%	TOTAL
1	SEMAE	19/03/2015	1.155,43	1.212,08	73,32	242,42	1.527,82
2	CPFL	22/10/2014	51,74	56,58	6,23	11,32	74,13
3	15 DIAS ALUGUEL	15/04/2015	456,50	471,76	23,73	94,35	589,84
4	CLAUSULA 17a.	25/05/2015	2.754,00	2.825,98	114,28	565,20	3.505,46
5	Tx Distribuição	30/06/2015	106,25	107,96	3,27	21,59	132,82
6	Tx impressão	30/06/2015	4,40	4,47	0,14	0,89	5,50
7	Tx. mandado	30/06/2015	15,81	16,06	0,49	3,21	19,76
8	Tx. oficial de Justiça	30/06/2015	63,75	64,78	1,96	12,96	79,70
9	Tx. oficial de Justiça	30/09/2015	63,75	63,75	0,00	0,00	63,75
Sub-Total							R\$ 5.998,77
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 599,88
Sub-Total							R\$ 599,88
TOTAL GERAL							<u>R\$ 6.598,65</u>

Considerando desídia do Exequido que revel se quer se manifestou nos autos, desdenhando da ordem e da Exequente que teve que arcar com os prejuízos deixados pela parte.

Requer respeitosamente que Vossa Excelência se digne determinar a intimação do mesmo via oficial de justiça a fim de que pague a quantia supra informada sob pena da aplicação da multa nos termos do artigo 600, inciso IV, do CPC no montante de 20% do valor atualizado e de penhora do valor devido.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Piracicaba 30 de Setembro de 2015.

Victor Maluf Di Lornia

CAB/SP. 276.865

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00067.481184 8 65710000006375
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 04/10/2015	Vencimento 04/10/2015
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Pagador Ivani Elisa Bosqueiro	Nosso Número 20151870000067481	Número Documento 67481	Valor do documento 63,75

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
Nome do Autor: **Ivani Elisa Bosqueiro**
Nome do Réu: **Josue Massano Otsuka**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **67481**
Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **PIRACICABA**
Número do Processo: **108789-54.2015.8.26.0418**
Ano Processo: **2015**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00067.481184 8 65710000006375
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 04/10/2015	Vencimento 04/10/2015
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Pagador Ivani Elisa Bosqueiro	Nosso Número 20151870000067481	Número Documento 67481	Valor do documento 63,75

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
Nome do Autor: **Ivani Elisa Bosqueiro**
Nome do Réu: **Josue Massano Otsuka**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **67481**
Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **PIRACICABA**
Número do Processo: **108789-54.2015.8.26.0418**
Ano Processo: **2015**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00067.481184 8 65710000006375
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 04/10/2015	Vencimento 04/10/2015
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Pagador Ivani Elisa Bosqueiro	Nosso Número 20151870000067481	Número Documento 67481	Valor do documento 63,75

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
Nome do Autor: **Ivani Elisa Bosqueiro**
Nome do Réu: **Josue Massano Otsuka**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **67481**
Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **PIRACICABA**
Número do Processo: **108789-54.2015.8.26.0418**
Ano Processo: **2015**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00067.481184 8 65710000006375
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 04/10/2015
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5558-1 / 950000-6
Data do Documento 04/10/2015	Nº do documento 67481	Nosso número 20151870000067481
Carteira 18/019	Espécie Espécie	Quantidade Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(=) Valor do documento 63,75

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
63,75

Pagador
Ivani Elisa Bosqueiro
AVENIDA SETE DE SETEMBRO n° 1317 000, SAO DIMAS
PIRACICABA -SP CEP:13416-190

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Data: 30/09/2015

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 837.792.518.930.50 | Documento: 0000160

Conta de débito: Agência: 2209 | Conta: 26734-1 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: VICTOR MALUF DI LERNIA

Código de barras: 00190.00009 02015.187004 00067.481184 8 65710000006375

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Data do vencimento: 04/10/2015

Data de débito: 30/09/2015

Valor total: R\$ 63,75

Descrição: GUIA IVANI

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

z@y3G3kk I@IbGUzI X5JoCuP4 RP*UeWoU YTAqLfcI Yg9?TpUd sQd?QRbx VzIgdVlj
 jNhUvBGV iMpYelXV 8QaNM4G# LblnIZvA Utp52tUS Vvq3D5db nc?sS7?g JaZFE3e9
 4Hs*FN?X pVE9OtWV hnkDscG4 PK5?OmXE JQt8UeOi FN6R@wW9 70010165 01463053

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.**

IVANI ELISA BOSQUEIRO, devidamente qualificada nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, igualmente qualificado, vem por meio de seu advogado devidamente constituído, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Exequente já peticionou juntando a guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça requerendo que a parte Exequida fosse intimada a pagar o montante devido sob pena da aplicação da multa prevista nos artigos 600, inciso IV, e 601 todos do CPC sob pena da aplicação da multa de 20% do valor devido.

Ademais a Exequente pugna em caso de não pagamento espontâneo do débito, pela aplicação cumulativa da multa de 10 % prevista pelo artigo 475-J com a multa de 20% prevista pelos artigos 600, inciso IV, e 601 todos do CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Piracicaba 30 de Setembro de 2015.

Victor Maluf Di Lornia

OAB/SP.: 276.865

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 29/30: A multa ainda não é devida, porque somente é aplicável quando a parte executada for devidamente INTIMADA nos termos do art. 600, IV, do CPC, o que ainda não ocorreu. Providencie a exequente memória de débito atualizada e o recolhimento da taxa Bacenjud e tornem para tentativa de penhora on-line. Int. "

Do que dou fé.
Piracicaba, 2 de outubro de 2015.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2015, foi disponibilizado na página 2326 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
26/10/2015 à 26/10/2015 - DJE de 16/10/2015- pág.3 - Suspensão

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 29/30: A multa ainda não é devida, porque somente é aplicável quando a parte executada for devidamente INTIMADA nos termos do art. 600, IV, do CPC, o que ainda não ocorreu. Providencie a exequente memória de débito atualizada e o recolhimento da taxa Bacenjud e tornem para tentativa de penhora on-line. Int. "

Piracicaba, 22 de outubro de 2015.

Alessandra Stenico Zancheta
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19)34346387 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Conclusão: Aos **17/11/2015** faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Sartori Astolphi

Vistos

Intime-se o executado para pagamento do débito na forma do art. 475 J do C.P.C.

Piracicaba, 17 de novembro de 2015.

Rogério Sartori Astolphi

Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2015/054973-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Rogério Sartori Astolphi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO de Josue Massano Otsuka, Coronel Barbosa, 155, Sao Judas - CEP 13416-381, Piracicaba-SP, CPF 214.146.618-00, para pagar a quantia fixada em sentença – R\$ 6.598,65 (seis mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) –, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil).

"ficam concedidos os benefícios do art.172 do CPC, arrombamento e reforço policial, se necessários"

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 18 de novembro de 2015. Paulo Fernando Ferraz de Arruda, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia nº 67481

R\$ 63,75

JOEL

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

45120150549730



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VÁRA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1008789-54.2015.8.26.0451
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqüente: Ivani Elisa Bosqueiro
Executado: Josue Massano Otsuka
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 451.2015/054973-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Rogério Sartori Astolphi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO de Josue Massano Otsuka, Coronel Barbosa, 155, Sao Judas - CEP 13416-381, Piracicaba-SP, CPF 214.146.618-00, para pagar a quantia fixada em sentença – R\$ 6.598,65 (seis mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) –, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil).

"ficam concedidos os benefícios do art.172 do CPC, arrombamento e reforço policial, se necessários"

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 18 de novembro de 2015. Paulo Fernando Ferraz de Arruda, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia nº 67481 R\$ 63,75

JOEL

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI e PAULO FERNANDO FERRAZ DE ARRUDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 111314D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 111314D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marina Kikuti Julio (25466)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 451.2015/054973-0 ,dirigi-me a Rua Cel. Barbosa, 155 e INTIMEI JOSUÉ MASSANO OTSUKA EM 12/02/16 de todo o teor do r mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.
 O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 19 de fevereiro de 2016.

Número de Atos: 01 dil.- r\$63,75- guia integral 67481.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1008789-54.2015.8.26.0451
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqüente:	Ivani Elisa Bosqueiro
Executado:	Josue Massano Otsuka

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maurício Habice

Vistos.

A presente ação é de **Execução de Título Extrajudicial**, não cabendo por ora a intimação nos termos do antigo art. 475-J do CPC. Em razão disso, **torno nula a Decisão de fl. 40 e atos subsequentes.**

Apreciando corretamente o pedido de fl. 37, determino que o executado seja INTIMADO por Oficial de Justiça, expedindo-se como "*diligência do juízo*", para indicar no prazo legal de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser multado(a) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (**art. 774, V, e parágrafo único, do CPC**).

Intime-se.

Piracicaba, 18 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **451.2016/036812-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Maurício Habice, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME Josue Massano Otsuka, Coronel Barbosa, 155, Sao Judas - CEP 13416-381, Piracicaba-SP, CPF 214.146.618-00, para os termos da decisão como segue: "Vistos. A presente ação é de Execução de Título Extrajudicial, não cabendo por ora a intimação nos termos do antigo art. 475-J do CPC. Em razão disso, torno nula a Decisão de fl. 40 e atos subsequentes. Apreciando corretamente o pedido de fl. 37, determino que o executado seja **INTIMADO** por Oficial de Justiça, expedindo-se como "diligência do juízo", para **indicar no prazo legal de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser multado(a) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC). Intime-se.** "

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 03 de agosto de 2016. Paulo Fernando Ferraz de Arruda, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Priscilla
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Ficando concedido os benefícios do art. 212 do CPC: "Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados e dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. "

45120160368126

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0339/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.A presente ação é de Execução de Título Extrajudicial, não cabendo por ora a intimação nos termos do antigo art. 475-J do CPC. Em razão disso, torno nula a Decisão de fl. 40 e atos subsequentes. Apreciando corretamente o pedido de fl. 37, determino que o executado seja INTIMADO por Oficial de Justiça, expedindo-se como "diligência do juízo", para indicar no prazo legal de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser multado(a) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.
Piracicaba, 8 de agosto de 2016.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2016, foi disponibilizado na página 2601 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Teor do ato: "Vistos.A presente ação é de Execução de Título Extrajudicial, não cabendo por ora a intimação nos termos do antigo art. 475-J do CPC. Em razão disso, torno nula a Decisão de fl. 40 e atos subsequentes. Apreciando corretamente o pedido de fl. 37, determino que o executado seja INTIMADO por Oficial de Justiça, expedindo-se como "diligência do juízo", para indicar no prazo legal de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser multado(a) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC). Intime-se."

Piracicaba, 23 de agosto de 2016.

Maria Josiane C Preta De Albuquerque
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1008789-54.2015.8.26.0451
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Ivani Elisa Bosqueiro
 Executado: Josue Massano Otsuka
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 451.2016/036812-6

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Maurício Habice, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME Josue Massano Otsuka, Coronel Barbosa, 155, Sao Judas - CEP 13416-381, Piracicaba-SP, CPF 214.146.618-00 , para os termos da decisão como segue: "Vistos.A presente ação é de Execução de Título Extrajudicial, não cabendo por ora a intimação nos termos do antigo art. 475-J do CPC. Em razão disso, torno nula a Decisão de fl. 40 e atos subsequentes. Apreciando corretamente o pedido de fl. 37, determino que o executado seja INTIMADO por Oficial de Justiça, expedindo-se como "diligência do juízo", para **indicar no prazo legal de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser multado(a) em montante de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC). Intime-se.** "

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 03 de agosto de 2016. Paulo Fernando Ferraz de Arruda, Escrivão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Priscilla
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.Ficando concedido os benefícios do art. 212 do CPC: "Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo; observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. "



Juz
 13/09/16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **João José Julio (25436)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2016/036812-6, dirigi-me a Rua Cel Barbosa, 155 e após 04 diligências, INTIMEI JOSUÉ MASSANO OTSUKA EM 17/09/16 para os termos da r. Decisão e de todo o teor do r mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 21 de setembro de 2016.

Número de Atos: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado. Nada Mais. Piracicaba, 09 de março de 2017. Eu, ____, Helio Rodrigues Cavallari, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Habice**

Vistos,

Devidamente intimado, o devedor não indicou bens à penhora, nem apresentou justificativa. Nessas condições, aplicável a multa prevista no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que, por ora, deve ser fixada no patamar de vinte por cento sobre o valor atualizado da dívida.

Prossiga-se com a execução, cabendo à parte exequente, no prazo de 5 dias, indicar bens à penhora, sob pena de se presumir pela inexistência de bens penhoráveis, com a consequente a revogação da multa fixada.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Piracicaba, 14 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0104/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "REL.104 - Vistos, Devidamente intimado, o devedor não indicou bens à penhora, nem apresentou justificativa. Nessas condições, aplicável a multa prevista no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que, por ora, deve ser fixada no patamar de vinte por cento sobre o valor atualizado da dívida. Prossiga-se com a execução, cabendo à parte exequente, no prazo de 5 dias, indicar bens à penhora, sob pena de se presumir pela inexistência de bens penhoráveis, com a consequente a revogação da multa fixada. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
Piracicaba, 20 de março de 2017.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação epigrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção e cumprimento ao r.despacho expor e requerer o que segue:

O Exequido devidamente intimado a ofertar bens a penhora não o fez, mesmo possuindo imóvel em nome próprio que fora dado em fiança do contrato ora Exequido, sendo devida a multa de 20% corretamente aplicada por Vossa Excelência.

Requer a penhora do imóvel situado a Rua Coronel Barbosa nº 155, Matrícula nº 68.518 do 1º cartório de Registro de Imóveis, imóvel dado como fiança do contrato executado, junto as fls., 15/20 requerendo a hasta pública do mesmo.

Ademais, verifica-se que não fora realizada tentativa de penhora on-line nas contas do devedor, pugnando pela mesmo nesse momento, guia devidamente juntada.

O Débito devidamente atualizado é de R\$ 11.653,94 (onze mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme calculo infra.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: fevereiro/2017								
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)								
Juros compensatórios legais								
Juros moratórios legais								
Acréscimo de 30,00% referente a multa (10 % art. 531, par 1º e 20% art. 774, ambos do CPC).								
Honorários advocatícios de 20,00% (pactuados cláusula 16ª do contrato de fls., 15/20).								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMP	JUROS MOR	MULTA 30,00%	TOTAL
1	SEMAE	19/3/2015	1.155,43	1.340,45	301,88	369,86	402,14	2.414,33
2	CPFL	22/10/2014	51,74	62,57	17,57	22,50	18,77	121,41
3	15 dias Aluguel	15/4/2015	456,50	521,72	112,86	137,28	156,52	928,38
4	Cláusula 17ª	25/5/2015	2.754,00	3.125,30	645,27	778,49	937,59	5.486,65
5	Tx Distribuição	30/6/2015	106,25	119,39	23,63	28,31	35,82	207,15
6	Tx Impressão	30/6/2015	4,40	4,94	0,98	1,17	1,48	8,57
7	Tx mandado	30/6/2015	15,81	17,77	3,52	4,21	5,33	30,83
8	Tx Oficial de Justiça	30/6/2015	63,75	71,64	14,18	16,99	21,49	124,30
9	Tx Oficial de Justiça	30/6/2015	63,75	71,64	14,18	16,99	21,49	124,30
* 10	Tx Bacen	21/3/2017	12,20	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
11	Multa Claus 5ª	19/3/2015	115,54	134,04	30,19	36,99	40,21	241,43
12	Multa Claus 5ª	22/10/2014	5,14	6,22	1,75	2,24	1,87	12,08

Sub-Total	R\$ 9.711,62
Honorários advocatícios (20,00%)(+)	R\$ 1.942,32
Sub-Total	R\$ 1.942,32
TOTAL GERAL	R\$ 11.653,94

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Piracicaba, 21 de Março de 2017.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032116163403
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome IVANI ELISA BOSQUEIRO	RG 8.310.407-0	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade Piracicaba	CEP 13419-260	
Endereço Rua Prudente de Moraes 1116		Código 434-1	
Histórico BACEN JOSUE MASSANO OTSUKA, RG nº 2.380.253 e CPF nº 214.146.618-00,			Valor 12,20
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 122051174003 | 143410000248 | 996868124038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032116163403
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome IVANI ELISA BOSQUEIRO	RG 8.310.407-0	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade Piracicaba	CEP 13419-260	
Endereço Rua Prudente de Moraes 1116		Código 434-1	
Histórico BACEN JOSUE MASSANO OTSUKA, RG nº 2.380.253 e CPF nº 214.146.618-00,			Valor 12,20
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 122051174003 | 143410000248 | 996868124038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032116163403
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

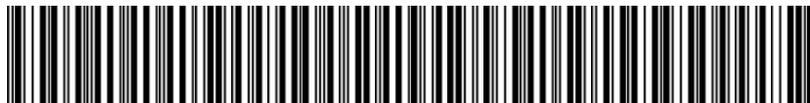
Nome IVANI ELISA BOSQUEIRO	RG 8.310.407-0	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade Piracicaba	CEP 13419-260	
Endereço Rua Prudente de Moraes 1116		Código 434-1	
Histórico BACEN JOSUE MASSANO OTSUKA, RG nº 2.380.253 e CPF nº 214.146.618-00,			Valor 12,20
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 122051174003 | 143410000248 | 996868124038

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 16:28, sob o número WPAA17700395594. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 21F9C33.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 16:28, sob o número WPAA17700395594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 21F9C33.

**Boletos, Convênios e outros**A33R211618576826010
21/03/2017 16:23:32

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/03/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.23.34
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VICTOR MALUF DI LERNIA SO
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 14.390-1
EFETUADO POR: VICTOR M D LERNIA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 12205117400-3
14341000024-8 99686812403-8
Data do pagamento 21/03/2017
Valor Total 12,20
=====

DOCUMENTO: 032101
AUTENTICACAO SISBB:
F.83B.2A1.2D8.812.201

Transação efetuada com sucesso por: JA935527 VICTOR MALUF DI LERNIA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2017, foi disponibilizado na página 3197/3206 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Teor do ato: "REL.104 - Vistos, Devidamente intimado, o devedor não indicou bens à penhora, nem apresentou justificativa. Nessas condições, aplicável a multa prevista no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que, por ora, deve ser fixada no patamar de vinte por cento sobre o valor atualizado da dívida. Prossiga-se com a execução, cabendo à parte exequente, no prazo de 5 dias, indicar bens à penhora, sob pena de se presumir pela inexistência de bens penhoráveis, com a consequente a revogação da multa fixada. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Int."

Piracicaba, 18 de abril de 2017.

Karina Ambrosano Casagrande
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação epigrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção e cumprimento ao r.despacho expor e requerer o que segue:

O Exequido devidamente intimado a ofertar bens a penhora não o fez, mesmo possuindo imóvel em nome próprio que fora dado em fiança do contrato ora Exequido, sendo devida a multa de 20% corretamente aplicada por Vossa Excelência.

Requer a penhora do imóvel situado a Rua Coronel Barbosa nº 155, Matrícula nº 68.518 do 1º cartório de Registro de Imóveis, imóvel dado como fiança do contrato executado, junto as fls., 15/20 requerendo a hasta pública do mesmo.

Ademais, verifica-se que não fora realizada tentativa de penhora on-line nas contas do devedor, pugnando pela mesmo nesse momento, guia devidamente juntada.

O Débito devidamente atualizado é de R\$ 11.653,94 (onze mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme calculo infra.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: fevereiro/2017								
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)								
Juros compensatórios legais								
Juros moratórios legais								
Acréscimo de 30,00% referente a multa (10 % art. 531, par 1º e 20% art. 774, ambos do CPC).								
Honorários advocatícios de 20,00% (pactuados cláusula 16ª do contrato de fls., 15/20).								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMP	JUROS MOR	MULTA 30,00%	TOTAL
1	SEMAE	19/3/2015	1.155,43	1.340,45	301,88	369,86	402,14	2.414,33
2	CPFL	22/10/2014	51,74	62,57	17,57	22,50	18,77	121,41
3	15 dias Aluguel	15/4/2015	456,50	521,72	112,86	137,28	156,52	928,38
4	Cláusula 17ª	25/5/2015	2.754,00	3.125,30	645,27	778,49	937,59	5.486,65
5	Tx Distribuição	30/6/2015	106,25	119,39	23,63	28,31	35,82	207,15
6	Tx Impressão	30/6/2015	4,40	4,94	0,98	1,17	1,48	8,57
7	Tx mandado	30/6/2015	15,81	17,77	3,52	4,21	5,33	30,83
8	Tx Oficial de Justiça	30/6/2015	63,75	71,64	14,18	16,99	21,49	124,30
9	Tx Oficial de Justiça	30/6/2015	63,75	71,64	14,18	16,99	21,49	124,30
* 10	Tx Bacen	21/3/2017	12,20	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
11	Multa Claus 5ª	19/3/2015	115,54	134,04	30,19	36,99	40,21	241,43
12	Multa Claus 5ª	22/10/2014	5,14	6,22	1,75	2,24	1,87	12,08

Sub-Total	R\$ 9.711,62
Honorários advocatícios (20,00%)(+)	R\$ 1.942,32
Sub-Total	R\$ 1.942,32
TOTAL GERAL	R\$ 11.653,94

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Piracicaba, 21 de Março de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19)34346387, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Habice**

Vistos.

Nesta data procedi às seguintes pesquisas:

- tentativa de penhora *on-line* pelo "sistema BACENJUD" (protocolo anexo). Aguarde-se comunicação de resultado, observando-se que havendo excesso na indisponibilidade, em 24 (vinte e quatro) horas deverá se dar o necessário ajuste (§1º do art. 854 do CPC).

Sendo positivo o bloqueio, com a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, deverá ser intimada na pessoa de seu Advogado (ou, não o tendo, pessoalmente) para, no prazo de 5 (cinco) dias, questionar essa medida com base no §3º do art. 854 do CPC. Feito esse questionamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar também em 5 (cinco) dias, vindo, após, conclusos para deliberação em termos de cancelamento da indisponibilidade ou sua redução (§4º do art. 854 do CPC).

Rejeitado ou não apresentado questionamento pela parte executada, ficará a indisponibilidade convertida em penhora (ou arresto, se o caso específico), sem necessidade de lavratura de termo, transferindo-se o valor à ordem do Juízo (§5º do art. 854 do CPC).

Intime-se.

Piracicaba, 25 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.mhabice terça-feira, 25/04/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170001858365
Data/Horário de protocolamento:	25/04/2017 15h13
Número do Processo:	1008789-54
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5735 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAURÍCIO HABICE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IVANI ELISA BOSQUEIRO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
214.146.618-00 : JOSUE MASSANAO OTSUKA	11.653,94	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.mscardoso quinta-feira, 27/04/2017
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170001858365
Número do Processo:	1008789-54
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5735 - 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAURICIO HABICE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IVANI ELISA BOSQUEIRO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	214.146.618-00 - JOSUE MASSANAO OTSUKA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 584,54] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2017 15:13	Bloq. Valor	MAURICIO HABICE	11.653,94	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 584,54	584,54	25/04/2017 20:05
Ação	-			Valor		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2017 15:13	Bloq. Valor	MAURICIO HABICE	11.653,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/04/2017 20:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padr."/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
	IVANI ELISA BOSQUEIRO	

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> ▼
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> ▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "REL.180 - Vistos.Nesta data procedi às seguintes pesquisas:- tentativa de penhora on-line pelo "sistema BACENJUD" (protocolo anexo). Aguarde-se comunicação de resultado, observando-se que havendo excesso na indisponibilidade, em 24 (vinte e quatro) horas deverá se dar o necessário ajuste (§1º do art. 854 do CPC).Sendo positivo o bloqueio, com a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, deverá ser intimada na pessoa de seu Advogado (ou, não o tendo, pessoalmente) para, no prazo de 5 (cinco) dias, questionar essa medida com base no §3º do art. 854 do CPC. Feito esse questionamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar também em 5 (cinco) dias, vindo, após, conclusos para deliberação em termos de cancelamento da indisponibilidade ou sua redução (§4º do art. 854 do CPC).Rejeitado ou não apresentado questionamento pela parte executada, ficará a indisponibilidade convertida em penhora (ou arresto, se o caso específico), sem necessidade de lavratura de termo, transferindo-se o valor à ordem do Juízo (§5º do art. 854 do CPC).Intime-se. (DIGA O AUTOR/EXEQUENTE SOBRE O VALOR ÍNFIMO BLOQUEADO DE R\$ 584,54)"

Do que dou fé.
Piracicaba, 28 de abril de 2017.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CIVEL DA COMARCA PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação epigrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção e cumprimento ao r.despacho expor e requerer o que segue:

Considerando o valor ínfimo bloqueado, requer após a intimação da parte, seja convertido em penhora.

Requer a penhora do imóvel situado a Rua Coronel Barbosa nº 155, Matrícula nº 68.518 do 1º cartório de Registro de Imóveis, imóvel dado como fiança do contrato executado, junto as fls., 15/20 requerendo a hasta pública do mesmo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Piracicaba, 02 de Maio de 2017.

Victor Maluf Di Lerneria
OAB/SP 276.865

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG nº. 3.480.253-8/SSP-SP, CPF/MF nº. 214.146.618-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº. 333 – Apto. 14 – Edifício Nova Piracicaba, Bairro Nova Piracicaba, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13405-011, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de procuração ad judícia (Doc. Anexo)**, regularizando sua representação processual.

No mais, de acordo com o **art. 4º da Lei nº. 1.060/50**, com a nova redação dada pela **Lei nº. 7.510/86**, e **art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal**, o executado **não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família**, motivo pelo qual requer os **benefícios da assistência judiciária gratuita**, conforme prova a competente **DECLARAÇÃO DE POBREZA (Doc. Anexo)**.

É o entendimento jurisprudencial:

JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, **bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário** (STF – 1ª T: RE n.º 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u.) RT 748/172

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Justiça Gratuita – Concessão de benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – Admissibilidade – Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF. A CF, em seu artigo 5º, LXXIV, **inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos**; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (STF – 1ª T.; RE n.º 204.305-2 – PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v.u.) RT 755/182

ACESSO À JUSTIÇA – Assistência Judiciária – Lei n.º 1.060, de 1950 – CF, artigo 5º, LXXIV. A garantia do artigo 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060/1950, aos necessitados, certo que, **para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família**. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º, XXXV) (STF – 2ª T.; RE n.º 205.029-6 – RS; Rel. Min. Carlos Velloso; DJU 07.03.1997) RT 235/102

Para fins de concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, o executado promove a juntada de seu **extrato de conta bancária (Doc. Anexo)**, através do qual podemos constatar que:

- O executado se encontra com **saldo devedor** junto ao Banco Itaú Unibanco S/A no montante de **R\$ 10.839,61**;
- O executado possui como principal rendimento sua **aposentadoria** junto ao INSS, no valor líquido de **R\$ 2.123,49**.

Também promove a juntada da sua última **declaração de imposto de renda**, através da qual se comprova que o executado possui **03 (três) dependentes**, e seus bens são apenas **uma residência e um automóvel**, uma vez que o prédio comercial constante da declaração já foi vendido durante o ano de 2016, para pagamento das dívidas originadas de empréstimos bancários também constantes da declaração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 20 de janeiro de 2017.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE (S):

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG nº. 3.480.253-8/SSP-SP, CPF/MF nº. 214.146.618-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Barbosa nº. 155, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13416-381.

OUTORGADO (S):

ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 167.121, e **CAMILA RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº. 322.729, residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Piracicaba, SP, com escritório na Travessa Portugal nº. 164, Jardim Europa, na mesma cidade, CEP 13416-470, fone/fax (19) 2106-5488.

PODER (ES):

Amplios para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **com poderes especiais para defender e representar seus direitos e interesses nos autos da execução por quantia certa que lhe move IVANI ELISA BOSQUEIRO** (processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451 da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba).

Piracicaba, 11 de janeiro de 2017.

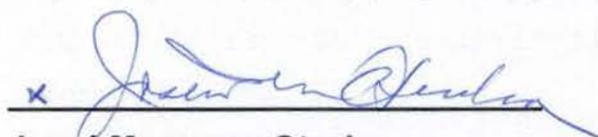
x 
Josué Massanao Otsuka

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG nº. 3.480.253-8/SSP-SP, CPF/MF nº. 214.146.618-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Barbosa nº. 155, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13416-381, **declara (m), para o fim de gozo dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060, de 05/02/1950, que é (são) pobre (s) na acepção jurídica do termo, não podendo suportar o ônus das custas e despesas processuais, assumindo inteira responsabilidade pela declaração.**

Por ser a expressão da verdade, firma (m) a presente.

Piracicaba, 11 de janeiro de 2017.

x 
Josué Massanao Otsuka

Nome: **JOSUE MASSANAO OTSUKA**Agência: **5189** Conta: **09929-3****Saldo Resumido****13/01/2017 às 10:03:46h**

Descrição	Valor (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	10.930,61-
CEP (SUJEITO A ENCARGOS)	12.000,00
TOTAL P/ SAQUE	1.160,39

Filtrar por período:

Lançamentos (06/01/2017 a 13/01/2017)
Janeiro/2017

Data	Lançamento	Ag/Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/01	SALDO ANTERIOR			13.339,35-
06/01	ELECTRONJAU SERVE L	9212	235,85-	
06/01	ELECTRONPOSTO DONA	9212	120,51-	
06/01	ELECTRONSUBWAY	9212	28,25-	
06/01	ITAU SEG PROT VIDA 03/12	5189	207,02-	
06/01	TAR MULTICTA MENS 12/16	5189	59,90-	
06/01	P TBI 5281.03427-1 CY JO		4.990,00	
06/01	P PGTO INSS 01067625302	6693	2.123,49	
06/01	SALDO DO DIA			6.877,39-
09/01	CXE 000158 SAQUE 07/01	731	300,00-	
09/01	ELECTRONAGROPECUARI	9212	57,35-	
09/01	ELECTRONBUS BURGUER	9212	70,00-	
09/01	ELECTRONCASA DE BOL	9212	38,00-	
09/01	ELECTRONDROGA RAIA	9212	19,47-	
09/01	ELECTRONEMPORIO DO	9212	57,69-	
09/01	ELECTRONHABIB S	9212	39,60-	
09/01	ELECTRONHABIB S	9212	54,20-	
09/01	ELECTRONJAU SERVE L	9212	197,74-	
09/01	ELECTRONJAU SERVE L	9212	37,85-	
09/01	D CXE PAG TIT BANCO 237	731	45,27-	
09/01	D CXE PAG TIT BANCO 237	731	544,07-	
09/01	D CXE PAG TIT BANCO 237	731	65,90-	
09/01	CXE NET 000107251934	731	822,42-	
09/01	SEGURO RESIDENCIA 04/12	5189	74,17-	
09/01	DEB AUTOR READERS DIGEST	5189	16,99-	
09/01	DEB AUTOR READERS DIGEST	5189	16,99-	
09/01	DEB AUTOR READERS DIGEST	5189	19,99-	
09/01	SALDO DO DIA			9.355,09-
10/01	CXE 000372 SAQUE	731	500,00-	
10/01	CXE 000380 SAQUE	731	300,00-	
10/01	ELECTRONJAU SERVE L	9212	66,00-	
10/01	ELECTRONPADARIA CID	9212	57,55-	
10/01	ELECTRONSAZI TINTAS	9212	68,00-	

10/01	CH COMPENSADO 341 001259	5939	305,00-
10/01	PAGTO AUTORIZADO CONTAS	731	313,15-
10/01	DA CLARO 843379886	5189	42,40-
10/01	DEB AUTOR SEM PARAR	5189	22,41-
10/01	SALDO DO DIA		11.029,60-
11/01	CH COMPENSADO 237 001255	5939	149,00-
11/01	ELECTRONCOOP V SACH	9212	109,99-
11/01	ELECTRONHAVAN PIRAC	9212	243,31-
11/01	ELECTRONNOVA PIRACI	9212	135,00-
11/01	C P DOC 237.2209IMOB SAO J T		891,49
11/01	SALDO DO DIA		10.775,41-
11/01	(-) SALDO A LIBERAR		891,49
11/01	SALDO FINAL DEVEDOR		11.666,90-
12/01	ELECTRONTORRA CAFE	9212	17,30-
12/01	DA CLARO 981982618		46,90-
12/01	SALDO DO DIA		10.839,61-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	10.839,61-
(=) SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE	10.839,61-
(+) CEP (SUJEITO A ENCARGOS)	12.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	1.160,39

CEP/CEP Plus

Descrição	Valor (R\$)
JUROS ACUMULADOS ATÉ 11/01 (JUROS DO LIMITE)	R\$319,34
JUROS ACUMULADOS ATÉ 11/01 (JUROS EXCESSO)	R\$11,70
QUANTIDADE DE DIAS UTILIZADOS NO PERÍODO	7
DATA DE VENCIMENTO	05/02/2017
TAXA DE JUROS MENSAL	13,350 % PRE
TAXA DE JUROS ANUAL	349,840%
CUSTO EFETIVO TOTAL(CET) AO MÊS	13,980%
CUSTO EFETIVO TOTAL(CET) AO ANO	391,380%

Composição de saldo devedor

(=) DEVEDOR PROVISORIO	10.839,61-
------------------------	------------

Lançamentos futuros

Data	Lançamentos	Valor (R\$)
16/01	DA SAAE PIRAC 000221821	127,12-
20/01	DA CPFL PTA 10048458577	305,14-

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 76

CPF: 214.146.618-00**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JOSUE MASSANAO OTSUKA CPF: 214.146.618-00
 Data de Nascimento: 20/12/1944 Título Eleitoral: 0020175720183
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 123.444.228-03
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua CORONEL BARBOSA Número: 155
 Complemento: Bairro/Distrito: SAO JUDAS
 Município: Piracicaba UF: SP
 CEP: 13416-381 DDD/Telefone: (19) 3438-3551
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 218067453720

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA	23/08/1968	123.444.228-03
21	JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	28/03/1998	465.709.308-85
21	BEATRIZ OLIVEIRA DE ABREU	19/07/2003	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	10.042,26	0,00	0,00	821,12	0,00
TOTAL	10.042,26	0,00	0,00	821,12	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 77

CPF: 214.146.618-00**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:**RENDIMENTOS**

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	1.511,24	0,00	0,00
Fev	0,00	1.511,24	0,00	0,00
Mar	0,00	1.511,24	0,00	0,00
Abr	0,00	1.497,86	0,00	0,00
Mai	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Jun	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Jul	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Ago	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Set	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Out	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Nov	0,00	1.504,55	0,00	0,00
Dez	0,00	1.664,14	0,00	0,00
TOTAL	0,00	18.227,57	0,00	0,00

DEDUÇÕES**CARNÊ-LEÃO**

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 78

CPF: 214.146.618-00**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00										
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00										
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00										
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	24.403,11										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Beneficiário</th> <th>CPF</th> <th>CNPJ da Fonte Pagadora</th> <th>Nome da Fonte Pagadora</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Titular</td> <td>214.146.618-00</td> <td>16.727.230/0001-97</td> <td>FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</td> <td>24.403,11</td> </tr> </tbody> </table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	214.146.618-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24.403,11	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	214.146.618-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24.403,11							
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00										
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00										
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00										
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00										
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00										
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00										
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00										
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00										

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA	fls. 79
CPF: 214.146.618-00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores	0,00
24. Outros	0,00
TOTAL	24.403,11

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário	821,12
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	821,12

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 80

CPF: 214.146.618-00**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Dependente: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO

26	UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERV MEDICOS	44.803.922/0001-02		1.167,47	0,00
----	---	--------------------	--	----------	------

Dependente: MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA

26	UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERV MEDICOS	44.803.922/0001-02		2.416,57	0,00
----	---	--------------------	--	----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
15	PREDIO COMERCIAL CONSTRUIDO NOS TERRENOS SITO A RUA JOANA DARC NO. 865 - VILA REZENDE - PIRACICABA /S.P. 105 - Brasil	232.146,69	232.146,69
12	UMA RESIDENCIA LOCALIZADA NA RUA CORONEL BARBOSA NO. 155 NA CIDADE DE PIRACICABA/SAO PAULO EM 01/08/2011, CONFORME ESCRITURA PUBLICA REGISTRADA NO LIVRO 1392, 2OCARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA. NO VALOR DE R\$ 310.000,00 TOTALMENTE QUITADA. 105 - Brasil	310.000,00	310.000,00
21	UM AUTOMOVEL NISSAN MARCH 1.0 S MT ANO/MODELO: 2011/2012, NA COR LARANJA, RENAVER: 141281, EM 23/01/2013. ADQUIRIDO CONFORME NF. 3027 NISSAN SANSUL DISTR AUTOMOVEIS LTDA, PELO VALOR DE R\$ 33.000,00, SENDO 7.000,00 COMO ENTRADA E O RESTANTE FINANCIADO EM 36 PARCELAS. 105 - Brasil	33.000,00	33.000,00
97	SALDO EM VGBL, BANCO ITAU S.A.. 105 - Brasil	20,22	20,22
TOTAL		575.166,91	575.166,91

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	VALOR PAGO EM 2015
12	EMPRESTIMO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	89.926,20	86.648,74	25.458,41
11	EMPRESTIMO BANCO ITAU.	5.191,20	370,80	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO ITAU	17.972,64	2.567,52	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO ITAU	1.226,00	0,00	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO ITAU	1.226,16	0,00	0,00

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 81

CPF: 214.146.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	VALOR PAGO EM 2015
11	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.201,99	10.430,41	0,00
11	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO ITAU.	0,00	9.979,24	0,00
TOTAL		123.744,19	109.996,71	25.458,41

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 82

CPF: 214.146.618-00**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	10.042,26
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	18.227,57
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	28.269,83

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)	0,00
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	3.584,04
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	10.409,28

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	17.860,55
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: JOSUE MASSANAO OTSUKA

fls. 83

CPF: 214.146.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	575.166,91
Bens e direitos em 31/12/2015	575.166,91
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	123.744,19
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	109.996,71

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.403,11
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	821,12
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 214.146.618-00	Nome do declarante JOSUE MASSANAO OTSUKA	Telefone (19) 34383551	
Endereço RUA CORONEL BARBOSA		Número 155	Complemento
Bairro/Distrito SAO JUDAS	CEP 13416-381	Município PIRACICABA	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	28.269,83
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/04/2016 às 10:14:35
4058833055

Sr(a) JOSUE MASSANAO OTSUKA, inscrito no CPF sob o nº 214.146.618-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 26/04/2016, às 10:14:35, é:

30.43.98.35.86 - 06

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CIVEL DA COMARCA PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação epígrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção e cumprimento ao r.despacho expor e requerer o que segue:

DA IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Através da declaração de imposto de renda do Réu, verifica, que o mesmo declara possuir, R\$ 575.166,91 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos em bens), deve se atentar que o valor dos imóveis não é o valor de mercado mas sim o valor venal.

Ademais, o Réu, possui diversos imóveis, recebe alugueis, recebe aposentadoria, paga convênios médicos particulares, efetuou diversos empréstimos bancários de alta monta que devem ter parcelas proporcionais e está patrocinado por advogado particular.

Claramente não faz jus ao benefício da gratuidade processual que deve ser concedido aos realmente necessitados, a fim de evitar distorções no sistema bem como locupletamento indevido.

Isso posto, pugna pela não concessão do benefício pretendido.

DA PENHORA ON LINE

As fls., 64/67, fora realizada penhora on line, restando frutífera as fls., 65, no importe de R\$ 584,54 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O Réu vem ao processo espontaneamente as fls., 69/71, requerendo justiça gratuita e não se opõe a penhora realizada.

Isso posto, requer o levantamento do importe supra informado.

DAS PENHORAS DE BENS

As fls., 60, fora requerido a penhora do imóvel, situado a Rua Coronel Barbosa nº 155, matrícula 68518 do 1º cartório de registro de imóveis, imóvel dado como fiança da dívida objeto desta lide, documento juntado as fls., 15/20.

Isso posto reitera o pedido de penhora deste imóvel bem como requer:

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Piracicaba, 30 de Maio de 2017.

Victor Maluf Di Lornia

OAB/SP.: 276.865

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2017, foi disponibilizado na página 3163/3171 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Teor do ato: "REL.180 - Vistos.Nesta data procedi às seguintes pesquisas:- tentativa de penhora on-line pelo "sistema BACENJUD" (protocolo anexo). Aguarde-se comunicação de resultado, observando-se que havendo excesso na indisponibilidade, em 24 (vinte e quatro) horas deverá se dar o necessário ajuste (§1º do art. 854 do CPC).Sendo positivo o bloqueio, com a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, deverá ser intimada na pessoa de seu Advogado (ou, não o tendo, pessoalmente) para, no prazo de 5 (cinco) dias, questionar essa medida com base no §3º do art. 854 do CPC. Feito esse questionamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar também em 5 (cinco) dias, vindo, após, conclusos para deliberação em termos de cancelamento da indisponibilidade ou sua redução (§4º do art. 854 do CPC).Rejeitado ou não apresentado questionamento pela parte executada, ficará a indisponibilidade convertida em penhora (ou arresto, se o caso específico), sem necessidade de lavratura de termo, transferindo-se o valor à ordem do Juízo (§5º do art. 854 do CPC).Intime-se. (DIGA O AUTOR/EXEQUENTE SOBRE O VALOR ÍNFIMO BLOQUEADO DE R\$ 584,54)"

Piracicaba, 1 de junho de 2017.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Data da conclusão: 02/06/2017 14:06:53
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Habice**

Vistos.

1) Embora o executado seja detentor de patrimônio que, aparentemente, permitir-lhe-ia pagar as custas, despesas e honorários, vê-se que seu acervo patrimonial é constituído de imóveis, não auferindo ele rendas de vulto.

1.1) Bem por isso, nessa fase processual, **defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado.**

2) Esclareça o executado qual é seu endereço residencial, porquanto a petição retro (fls. 69/71) dá conta de residência na Avenida Presidente Kennedy, enquanto a procuração informa que a residência seria na Avenida Coronel Barbosa (fl. 72)

3) Para atendimento do pedido de penhora, traga a exequente certidão atualizada do imóvel.

Intime-se.

Piracicaba, 03 de julho de 2017.

Maurício Habice
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0301/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "R.301- Vistos.1) Embora o executado seja detentor de patrimônio que, aparentemente, permitir-lhe-ia pagar as custas, despesas e honorários, vê-se que seu acervo patrimonial é constituído de imóveis, não auferindo ele rendas de vulto.1.1) Bem por isso, nessa fase processual, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado.2) Esclareça o executado qual é seu endereço residencial, porquanto a petição retro (fls. 69/71) dá conta de residência na Avenida Presidente Kennedy, enquanto a procuração informa que a residência seria na Avenida Coronel Barbosa (fl. 72)3) Para atendimento do pedido de penhora, traga a exequente certidão atualizada do imóvel.Intime-se."

Do que dou fé.
Piracicaba, 4 de julho de 2017.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0301/2017, foi disponibilizado na página 3169/3177 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "R.301- Vistos.1) Embora o executado seja detentor de patrimônio que, aparentemente, permitir-lhe-ia pagar as custas, despesas e honorários, vê-se que seu acervo patrimonial é constituído de imóveis, não auferindo ele rendas de vulto.1.1) Bem por isso, nessa fase processual, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado.2) Esclareça o executado qual é seu endereço residencial, porquanto a petição retro (fls. 69/71) dá conta de residência na Avenida Presidente Kennedy, enquanto a procuração informa que a residência seria na Avenida Coronel Barbosa (fl. 72)3) Para atendimento do pedido de penhora, traga a exequente certidão atualizada do imóvel.Intime-se."

Piracicaba, 31 de julho de 2017.

Daniela Petrocelli

Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho de fl. 90**, esclarecer que o **endereço correto** é aquele constante na **petição de fl. 69**, a saber: **Avenida Presidente Kennedy nº. 333 – Apto. 14 – Edifício Nova Piracicaba, Bairro Nova Piracicaba, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13405-011.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Piracicaba, 31 de julho de 2017.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em atenção ao r. despacho e fls., 90 a Autora diligenciou ao cartório a fim de obter a certidão atualizada do imóvel dado em garantia como fiança e descobriu que o devedor não o possui mais.

Consultando os autos, se verifica nas fls., 80, que o devedor possui o um veículo quitado em seu nome, Nissan March 1.2 s MT ano/modelo 2011/2012, cor laranja, renavam 141281, o qual requer a penhora para a satisfação do crédito nesse momento.

Requer a inclusão de restrição total (circulação, transferência e licenciamento) do veículo, para fins de arresto/penhora.

Requer a intimação da parte na pessoa de seu advogado nos termos do artigo (CPC, art. 854, § 3º), devendo ainda indicar a exata localização do veículo, sob pena de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V e p. único) e de fixação de multa diária com base (art. 139, IV), ambos do Novo Código de Processo Civil

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piracicaba 18 de Agosto de 2017

Victor Maluf Di Lernia

OAB/SP.: 276.865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Data da conclusão: 18/08/2017 13:05:15

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Habice**

Vistos.

1) Fls. 93: anote-se.

2) Fls. 94/95: defiro a penhora do veículo indicado. Providencie a Serventia o necessário para a restrição via Renajud.

Intime-se.

Piracicaba, 29 de setembro de 2017.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "R.464- Vistos.1) Fls. 93: anote-se.2) Fls. 94/95: defiro a penhora do veículo indicado. Providencie a Serventia o necessário para a restrição via Renajud.Intime-se. (AUTOR RECOLHER DILIGÊNCIA PARA MANDADO DE PENHORA DO VEÍCULO, BEM COMO CUSTAS PARA RENAJUD)"

Do que dou fé.
Piracicaba, 3 de outubro de 2017.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2017, foi disponibilizado na página 3291/3298 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "R.464- Vistos.1) Fls. 93: anote-se.2) Fls. 94/95: defiro a penhora do veículo indicado. Providencie a Serventia o necessário para a restrição via Renajud.Intime-se. (AUTOR RECOLHER DILIGÊNCIA PARA MANDADO DE PENHORA DO VEÍCULO, BEM COMO CUSTAS PARA RENAJUD)"

Piracicaba, 24 de outubro de 2017.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. 1008789.54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação epígrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de Fls. 94/95, requerer a juntada do recolhimento das guias de mandado de oficial de justiça bem como à custa do sistema Renajud, para que se efetive a penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 22 de Novembro de 2017

Victor Maluf Di Lerneria
OAB/SP 276.865.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. 1008789.54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação epígrafe, através de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de Fls. 94/95, requerer a juntada do recolhimento das guias de mandado de oficial de justiça bem como à custa do sistema Renajud, para que se efetive a penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 22 de Novembro de 2017

Victor Maluf Di Lornia
OAB/SP 276.865.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112217194802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Ivani Elisa Bosqueiro		024.996.868-12	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10087895420158260451	.Piracicaba	13437-250	
Endereço		Código	
Av. 7 de Setembro, 1317, Centro, Saltinho-SP		434-1	
Histórico		Valor	
Info Renajud			12,20
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 122051174003 | 143410000248 | 996868128025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112217194802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Ivani Elisa Bosqueiro		024.996.868-12	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10087895420158260451	.Piracicaba	13437-250	
Endereço		Código	
Av. 7 de Setembro, 1317, Centro, Saltinho-SP		434-1	
Histórico		Valor	
Info Renajud			12,20
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 122051174003 | 143410000248 | 996868128025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112217194802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Ivani Elisa Bosqueiro		024.996.868-12	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10087895420158260451	.Piracicaba	13437-250	
Endereço		Código	
Av. 7 de Setembro, 1317, Centro, Saltinho-SP		434-1	
Histórico		Valor	
Info Renajud			12,20
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 122051174003 | 143410000248 | 996868128025



**Boletos, Convênios e outros**A336291558770785010
29/11/2017 16:07:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.07.29
0056600056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VICTOR MALUF DI LERNIA SO
AGENCIA: 56-6 CONTA: 114.390-5
EFETUADO POR: VICTOR M D LERNIA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8682000000-4 12205117400-3
14341000024-8 99686812802-5
Data do pagamento 29/11/2017
Valor Total 12,20
=====

DOCUMENTO: 112901
AUTENTICACAO SISBB:
1.4FA.112.115.6FA.D1B
=====

O BB tem a solucao ideal para garantir o decimo
terceiro salario dos seus funcionarios, com
prazo de ate 18 meses. Aproveite.

Transação efetuada com sucesso por: JA935527 VICTOR MALUF DI LERNIA.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00096.988183 8 73560000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 22/11/2017	Vencimento 27/11/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Ivani Elisa Bosqueiro	Nosso Número 20151870000096988	Número Documento 96988	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Ivani Elisa Bosqueiro** Número do Depósito: **96988** Número do Processo: **1008789-54.2015.8.26.0451**

Nome do Autor: **Ivani Elisa Bosqueiro** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2015**

Nome do Réu: **Josue Massano Otssuka** Comarca/Fórum: **PIRACICABA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00096.988183 8 73560000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 22/11/2017	Vencimento 27/11/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Ivani Elisa Bosqueiro	Nosso Número 20151870000096988	Número Documento 96988	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Ivani Elisa Bosqueiro** Número do Depósito: **96988** Número do Processo: **1008789-54.2015.8.26.0451**

Nome do Autor: **Ivani Elisa Bosqueiro** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2015**

Nome do Réu: **Josue Massano Otssuka** Comarca/Fórum: **PIRACICABA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00096.988183 8 73560000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 22/11/2017	Vencimento 27/11/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Ivani Elisa Bosqueiro	Nosso Número 20151870000096988	Número Documento 96988	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Ivani Elisa Bosqueiro** Número do Depósito: **96988** Número do Processo: **1008789-54.2015.8.26.0451**

Nome do Autor: **Ivani Elisa Bosqueiro** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2015**

Nome do Réu: **Josue Massano Otssuka** Comarca/Fórum: **PIRACICABA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.187004 00096.988183 8 73560000007521
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 27/11/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5558-1 / 950000-6
Data do Documento 22/11/2017	Nº do documento 96988	Nosso número 20151870000096988
Carteira 18/019	Espécie	(=) Valor do documento 75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
75,21

Pagador
Ivani Elisa Bosqueiro CPF/CNPJ: 024.996.868-12
Avenida 7 de Setembro 1317, centro
Saltinho -SP CEP:13437-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

A336291558770785013
29/11/2017 16:09:1029/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:09:10
005600056 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VICTOR MALUF DI LERNIA SO
AGENCIA: 0056-6 CONTA: 114.390-5

BANCO DO BRASIL

0019000009020151870040009698818387356000007521

NR. DOCUMENTO 112.902

NOSSO NUMERO 2015187000096988

CONVENIO 02015187

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO 5558/00950000

DATA DE VENCIMENTO 27/11/2017

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2017

VALOR DO DOCUMENTO 75,21

VALOR COBRADO 75,21

NR.AUTENTICACAO A.A5C.BA6.460.4CE.898

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA935527 VICTOR MALUF DI LERNIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Conclusão: Aos **05/03/2018** faço estes autos conclusos ao MM.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maurício Habice

Vistos

Nesta data procedi o bloqueio do veículo descrito à fl. 94, perante o sistema RENAJUD (segue resposta).

Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do bem indicado, procedendo-se a intimação do executado, advertindo-o para o prazo legal de 15 (quinze) dias para interposição de impugnação/embargos à penhora.

Intime-se

Piracicaba, 05 de março de 2018.

Maurício Habice

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2018/010770-0**

DILIGÊNCIA: GUIA 96988 – R\$ 75,21

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Maurício Habice, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo assim descrito: "**Nissan March 1.2 s MT ano/modelo 2011/2012, cor laranja, renavam 141281**", pertencente ao executado **JOSUE MASSANO OTSUKA**, CPF 214.146.618-00, Avenida Presidente Kennedy, 333, apto. 14, Nova Piracicaba, CEP 13405-011, Piracicaba - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 12 de março de 2018. Gislaíne Antonia Hijazi de Godoy, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Victor Maluf Di Lernia

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1116, CIDADE ALTA - CEP 13419-260, Piracicaba-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

45120180107700

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PAULO FERNANDO FERRAZ DE ARRUDA

03/04/2018 - 15:07:20

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRACICABA
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Nº do Processo	1008789-54

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EZT0583	SP	I/NISSAN MARCH 10S FLEX	JOSUE MASSANAO OTSUKA	Circulação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FERNANDO FERRAZ DE ARRUDA, liberado nos autos em 03/04/2018 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 39D309A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Nesta data procedi o bloqueio do veículo descrito à fl. 94, perante o sistema RENAJUD (segue resposta). Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do bem indicado, procedendo-se a intimação do executado, advertindo-o para o prazo legal de 15 (quinze) dias para interposição de impugnação/embargos à penhora. Intime-se"

Do que dou fé.
Piracicaba, 6 de abril de 2018.

Helio Rodrigues Cavallari

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Irene Antonieta Barone Fraga (25456)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2018/010770-0 dirigi-me ao endereço constante, Av. Presidente Kennedy, 333 e, deixei de proceder a penhora do veículo descrito, tendo em vista não haver logrado êxito em localiza-lo, bem como por haver sido informada pelo executado Josué Massano Otsuka, que não está mais de posse do veículo há tempos; motivo pelo qual devolvo o presente em cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 16 de maio de 2018.

Número de Cotas: 01 guia 96988 R\$ 75,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 111, no prazo legal.

Nada Mais. Piracicaba, 17 de maio de 2018. Eu, ____, Carlos Eduardo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2018, foi disponibilizado na página 3156/3165 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)

Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos Nesta data procedi o bloqueio do veículo descrito à fl. 94, perante o sistema RENAJUD (segue resposta). Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do bem indicado, procedendo-se a intimação do executado, advertindo-o para o prazo legal de 15 (quinze) dias para interposição de impugnação/embargos à penhora. Intime-se"

Piracicaba, 21 de maio de 2018.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 111, no prazo legal."

Do que dou fé.
Piracicaba, 21 de maio de 2018.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2018, foi disponibilizado na página 3023/3030 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 111, no prazo legal."

Piracicaba, 20 de junho de 2018.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário



AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Manifestação.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada na ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinário de fls 112, informar e requerer o seguir aduzido.

Considerando que a diligência do oficial de justiça restou infrutífera, não logrando êxito na localização do veículo, resultado da busca através da ferramenta eletrônica (Renajud), tendo sido certificado (fls. 111) que o Requerido já não se encontra “há muito tempo sem o veículo”.

Desta feita, requer seja intimado o Requerido na pessoa de seu patrono para que informe a localização exata do veículo, declinando o nome e o endereço da pessoa para quem o entregou e sob quais circunstâncias, uma vez que foi penhorado e garante a dívida nos autos, sob pena de incidência de ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774, V, p.único do Código de Processo Civil.

Com a devida vênia, insta salientar que o veículo encontra-se ainda em nome do Requerido, como proprietário conforme apresentado em fls., 80, em como em sua declaração de imposto de renda, ou seja a alegação do Requerido que não sabe onde o veículo está, se dá para frustrar a execução nos autos.

Ademais, requer a inclusão do nome do Requerido ao sistema SERASAJUD, considerando que a eminência da inclusão do lançamento do nome aos órgãos de proteção ao crédito, vem se apresentado o meio mais eficaz de satisfação e adimplemento das referidas demanda em tramite.

Para o supra requerido passamos a apresentar atualização do montante devido no valor de **R\$ 14.485,33 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela a baixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS							
Data de atualização dos valores: maio/2018							
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)							
Juros compensatórios legais							
Juros moratórios legais							
Acréscimo de 30,00% referente a multa. (10% Art. 531, §1º e 20% Art. 774, ambos do Código de Processo Civil)							
Honorários advocatícios de 20,00%.							
Descrição	Data	Originário	Atualizado	Juros Comp.	Juros Morat.	Multa 30%	TOTAL
SEMAE	19/3/15	1.155,43	1.371,86	513,71	706,08	411,56	3.003,21
CPFL	22/10/14	51,74	64,03	27,53	39,37	19,21	150,14
15 Dias Aluguel	15/4/15	456,50	533,95	195,21	266,57	160,19	1.155,92
Clausula 17ª	25/5/15	2.754,00	3.198,52	1.137,80	1.542,54	959,56	6.838,42
Tx. Distribuição	30/6/15	106,25	122,19	42,42	57,15	36,66	258,42
Tx. Impressão	30/6/15	4,40	5,06	1,76	2,37	1,52	10,71
Tx. Mandado	30/6/15	15,81	18,18	6,31	8,50	5,45	38,44
Of. Justiça	30/6/15	63,75	73,31	25,45	34,29	21,99	155,04
Bacen	21/3/17	12,20	12,46	1,70	1,94	3,74	19,84
Multa Clausula 5ª	19/3/15	115,54	137,18	51,37	70,61	41,15	300,31

Multa Clausula 5ª	22/10/14	5,14	6,36	2,73	3,91	1,91	14,91
Renajud	29/11/17	12,20	12,34	0,73	0,78	3,70	17,55
Of. Justiça	29/11/17	75,21	76,06	4,53	4,80	22,82	108,21

		Sub-Total		R\$ 12.071,11			
		Honorários advocatícios (20,00%) (+)		R\$ 2.414,22			
		Sub-Total		R\$ 2.414,22			
		Multa 20% ato atentatório 20 %		R\$ 2.897,06			
		TOTAL GERAL		R\$ 17.382,39			

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Piracicaba 29 de Junho de 2018.

Victor Maluf Di Lernia
OAB/SP - 276.865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauricio Habice

Vistos

Fls. 117: **Defiro**, conforme previsto no § 3º do art. 782 do CPC.

Inscрева-se o nome do(a) executado(a) no cadastro restritivo da **SERASA**, via sistema SERASAJUD.

Intime-se

Piracicaba, 20 de agosto de 2018.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 117: Defiro, conforme previsto no § 3º do art. 782 do CPC. Inscreva-se o nome do(a) executado(a) no cadastro restritivo da SERASA, via sistema SERASAJUD. Intime-se (Para o(s) procedimento(s) solicitado(s), deverá a parte exequente recolher a taxa nos termos do Comunicado nº 170/2011 do CSM) "

Do que dou fé.
Piracicaba, 22 de agosto de 2018.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy



AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Reiteração de Pleito.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o seguir aduzido:

Considerando que fora deferido de forma parcial os pleitos requeridos em petição de fls. 116/118, já sendo incluído o nome do Requerido/Executado ao SERASA.

Vem agora oportunamente reiterar o pleito para que seja intimado o **Requerido na pessoa de seu patrono**, com a finalidade de informar a localização atual/exata do veículo, declinando o nome e o endereço da pessoa para quem o entregou e sob quais circunstâncias, sob pena de incidência de ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774, V, p.único do Código de Processo Civil.

Ademais, com a devida vênia, insta salientar que o veículo encontra-se ainda em nome do Requerido, na condição de proprietário, conforme apresentado em fls.80, bem como, em sua declaração de imposto de renda, ou seja, a alegação do Requerido que não sabe onde o veículo está, se mostrar com a caráter de frustrar a execução, uma vez que o mesmo possui a condição de garantia/satisfação do crédito perseguido.

Termos em que
Pede deferimento.

Piracicaba, 24 de Agosto de 2018.

Victor Maluf Di Lornia
C.A.B./SP - 276.865

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2018, foi disponibilizado na página 2882/2893 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 117: Defiro, conforme previsto no § 3º do art. 782 do CPC. Inscreva-se o nome do(a) executado(a) no cadastro restritivo da SERASA, via sistema SERASAJUD. Intime-se (Para o(s) procedimento(s) solicitado(s), deverá a parte exequente recolher a taxa nos termos do Comunicado nº 170/2011 do CSM) "

Piracicaba, 13 de setembro de 2018.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário



AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Juntada de Guia – SerasaJud.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguir aduzido.

Em atenção ao despacho de fls. 119, vem oportunamente requerer a juntada da guia de recolhimento para inclusão do nome do Executado ao SERASA.

Ademais, reitera-se os pleitos aduzidos em petição de fls. 121/122, requerendo a intimação do Executado na pessoa de seu patrono, para que informe a localização atual/exata do veículo ainda registrado em seu nome (fls. 80), declinando o nome e o endereço da pessoa para quem realizou a entrega e sobre quais circunstâncias, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774, V, p.único do Código de Processo Civil.

Latente a má-fé em tentar frustrar a execução, uma vez que o veículo está em seu nome e é um veículo novo com valor econômico considerável, se adequando perfeitamente as hipóteses do artigo supra indicado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Piracicaba, 13 de Setembro de 2018.

Vitor Maluf Di Leria
OAB / SP – 27685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2018 às 14:55, sob o número WPA018701996487. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 47AB228.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091315320106
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG 83104070	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade 6º Vara Cível de Piracicaba/SP	CEP 13416190	
Endereço Avenida Sete de Setembro, 1317, São Dimas		Código 434-1	
Histórico SERASAJUD - Inclusão (Josue Massano Otsuka)		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 143410000248 | 996868121063



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091315320106
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

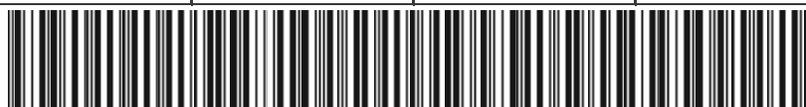
Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG 83104070	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade 6º Vara Cível de Piracicaba/SP	CEP 13416190	
Endereço Avenida Sete de Setembro, 1317, São Dimas		Código 434-1	
Histórico SERASAJUD - Inclusão (Josue Massano Otsuka)		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 143410000248 | 996868121063



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091315320106
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG 83104070	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade 6º Vara Cível de Piracicaba/SP	CEP 13416190	
Endereço Avenida Sete de Setembro, 1317, São Dimas		Código 434-1	
Histórico SERASAJUD - Inclusão (Josue Massano Otsuka)		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	150051174009	143410000248	996868121063
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2018 às 14:55, sob o número WPA018701996487. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 47AB228.



Boletos, Convênios e outros

A33Y021434674561021
02/10/2018 14:50:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.50.33
0056600056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VICTOR MALUF DI LERNIA SO
AGENCIA: 56-6 CONTA: 114.390-5
EFETUADO POR: VICTOR M D LERNIA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8680000000-0 15005117400-9
14341000024-8 99686812106-3
Data do pagamento 02/10/2018
Valor Total 15,00
=====

DOCUMENTO: 100203
AUTENTICACAO SISBB:
E.5FE.F24.732.DDD.09F

Transação efetuada com sucesso por: JA935527 VICTOR MALUF DI LERNIA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2018 às 14:55, sob o número WPAA18701996487. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 47AB22C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Justiça Gratuita

Conclusão: Aos **15/10/2018** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fls. 119.

Dil. e int.

Piracicaba, 15 de outubro de 2018.

Mauricio Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Seu acesso expira em
20 minutos[Início](#) > Visualização de Ofícios [Adicionar aos favoritos](#)

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Solic. Respondidas

DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 615535/2018

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas
 48 Horas
 72 Horas
 120 Horas

Número Único do Processo

1008789-54.2015.8.26.0451

DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Juiz

Rogério Sartori Astolphi

Criado Por:

GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY

Foro

Foro de Piracicaba ▾

Vara

6 OFICIO CIVEL ▾

Comarca

PIRACICABA

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

Execução de Título Extrajudicial ▾

Autor/Exequente

IVANI ELISA BOSQUEIRO

Réu/Executado

JOSUE MASSANO OTSUKA

[Anexar Ofício PDF](#)[Adicionar Titular da Ordem](#)

DESCRIÇÃO DA ORDEM

Solicito a INCLUSÃO DO NOME no cadastro da SERASA referente à presente ação no valor de R\$ 17.382,39 - data/base maio/2018

restam 2378 caracteres

Tipo Pessoa

Física ▾

Documento

214.146.618-00

Nome Titular da Ordem

JOSUE MASSANO OTSUKA

Exclusão

[Editar](#)[Gravar](#)

Seu IP é 186.231.94.241

2018 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 119. Dil. e int.(CIÊNCIA DE FLS. 130)"

Do que dou fé.
Piracicaba, 9 de novembro de 2018.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy



São Carlos, 16 de novembro de 2018

APJUR 412037/2018

Foro de Piracicaba
Vara: 6 OFICIO CIVEL

Processo: 10087895420158260451

Ofício: 615535/2018

Parte(s): JOSUE MASSANO OTSUKA - CPF 214.146.618-00

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2018, foi disponibilizado na página 4107/4116 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 119. Dil. e int.(CIÊNCIA DE FLS. 130)"

Piracicaba, 23 de novembro de 2018.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguir aduzido.

Em atenção ao r. despacho de fls., toma ciência da inclusão do nome do devedor no SERASA.

Ademais, reitera-se os pleitos aduzidos em petição de fls. 121/122, requerendo a intimação do Executado na pessoa de seu patrono, para que informe a localização atual/exata do veículo ainda registrado em seu nome (fls. 80), declinando o nome e o endereço da pessoa para quem realizou a entrega e sobre quais circunstâncias, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774, V, p.único do Código de Processo Civil.

Excelência, o Requerido está frustrando propositalmente esta demanda, uma vez que escondeu o veículo do oficial de justiça para que o mesmo não lavrasse a penhora, se faz necessária a intervenção de Vossa Excelência a fim de determinar uma medida coercitiva enérgica para que o devedor informe o paradeiro do veículo sob além de incorrer em ato atentatório a dignidade da justiça, incorrer em multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência a fim de que o devedor informe a localização do veículo.

Termos em que
Pede Deferimento.

Piracicaba, 03 de Dezembro de 2018.

Victor Maluf Di Lornia
CAB/SP - 276.865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Data da conclusão: 17/12/2018 14:39:47
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Habice**

Vistos.

1) Fls. 134/135: intime-se o requerido a indicar a localização do bem móvel, sob as penas do art. 774, do CPC.

2) Sem prejuízo, determino a inclusão de restrição de alienação e circulação do veículo, via Renajud, ficando o autor intimado a recolher as respectivas diligências.

Intime-se.

Piracicaba, 18 de fevereiro de 2019.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)	D.J.E
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)	D.J.E
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 134/135: intime-se o requerido a indicar a localização do bem móvel, sob as penas do art. 774, do CPC. 2) Sem prejuízo, determino a inclusão de restrição de alienação e circulação do veículo, via Renajud, ficando o autor intimado a recolher as respectivas diligências. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petacionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Do que dou fé.
Piracicaba, 20 de fevereiro de 2019.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2019, foi disponibilizado na página 3231/3262 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 134/135: intime-se o requerido a indicar a localização do bem móvel, sob as penas do art. 774, do CPC. 2) Sem prejuízo, determino a inclusão de restrição de alienação e circulação do veículo, via Renajud, ficando o autor intimado a recolher as respectivas diligências. Intime-se. (Peticionamento eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2019.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário



AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Cumprimento de Exigência - Renajud.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a r.decisão de fls. 136, requerer o que segue:

Com a devida *vênia*, requer a juntada da guia e comprovante de pagamento para que seja registrado por intermédio da ferramenta eletrônica Renajud as restrições de alienação e circulação sobre o veículo localizado em nome do Executado (fls.80).

Termos em que
Pede Deferimento.

Piracicaba, 27 de Fevereiro de 2019.

VICTOR MALUF DI LERNIA
OAB/SP – 276.865



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019022716545205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG 8.310.407-0	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP	CEP 14416190	
Endereço Avenida Sete de Setembro, 1317, São Dimas		Código 434-1	
Histórico Renajud - Restrição de Circulação e Alienação		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 150051174009 | 143410000248 | 996868122051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019022716545205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG 8.310.407-0	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP	CEP 14416190	
Endereço Avenida Sete de Setembro, 1317, São Dimas		Código 434-1	
Histórico Renajud - Restrição de Circulação e Alienação		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 150051174009 | 143410000248 | 996868122051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019022716545205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Ivani Elisa Bosqueiro	RG 8.310.407-0	CPF 024.996.868-12	CNPJ
Nº do processo 10087895420158260451	Unidade 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP	CEP 14416190	
Endereço Avenida Sete de Setembro, 1317, São Dimas		Código 434-1	
Histórico Renajud - Restrição de Circulação e Alienação		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 14:54, sob o número WPAA19700411958. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 5DDDE9FE.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	150051174009	143410000248	996868122051
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 14:54, sob o número WPA019700411958. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 5DDE9FE.



Boletos, Convênios e outros

G338281441854244012
28/02/2019 14:51:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/02/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.51.13
0056600056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VICTOR MALUF DI LERNIA SO
AGENCIA: 56-6 CONTA: 114.390-5
EFETUADO POR: VICTOR M D LERNIA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 15005117400-9
14341000024-8 99686812205-1
Data do pagamento 28/02/2019
Valor Total 15,00
=====

DOCUMENTO: 022801
AUTENTICACAO SISBB:
F.9B4.B75.42E.3EE.C20

Transação efetuada com sucesso por: JA935527 VICTOR MALUF DI LERNIA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR MALUF DI LERNIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 14:54, sob o número WPAA19700411958. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008789-54.2015.8.26.0451 e código 5DDEA00.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do R. Despacho de fl. ___ dos autos**, uma vez que o DD. Advogado ao final subscrito não conseguiu contato com seu constituinte até a presente data.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 06 de março de 2019.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Justiça Gratuita

Conclusão: Aos **12/03/2019** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Ante o recolhimento de fls. 139/142, **cumpra-se** o item 2 de fl. 136, incluindo-se a restrição via RENAJUD.

2) Fl. 143: defiro o prazo improrrogável de 15 dias.

Dil. e int.

Piracicaba, 12 de março de 2019.

Mauricio Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: MARCELO PORTO LOPES 07/05/2019 - 15:35:16					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	PIRACICABA				
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI				
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA				
Nº do Processo	10087895420158260451				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EZT0583		SP	I/NISSAN MARCH 10S FLEX	JOSUE MASSANAO OTSUKA	Circulação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2019, foi disponibilizado na página 3233/3268 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Ante o recolhimento de fls. 139/142, cumpra-se o item 2 de fl. 136, incluindo-se a restrição via RENAJUD. 2) Fl. 143: defiro o prazo improrrogável de 15 dias. Dil. e int.(CIÊNCIA DE FLS. 145/146), (Peticionamento eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 9 de maio de 2019.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho** de fl. 144, **informar que o veículo se encontra no endereço constante da qualificação do executado (fl. 69)**, a saber: Avenida Presidente Kennedy nº. 333 – Apto. 14 – Edifício Nova Piracicaba, Bairro Nova Piracicaba, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13405-011.

Informa, ainda, que o negócio noticiado ao DD. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 111, **não** se efetivou, motivo pelo qual o veículo se encontra novamente com o executado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 29 de maio de 2019.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Justiça Gratuita

Conclusão: Aos **06/06/2019** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Fl. 148: manifeste a parte exequente.

Int.

Piracicaba, 06 de junho de 2019.

Mauricio Habice
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2019, foi disponibilizado na página 3433/3468 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
13/06/2019 - Santo Antonio - Prorrogação

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 148: manifeste a parte exequente. Int., (Peticionamento eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 11 de junho de 2019.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Manifestação.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a petição adversa de fls. 148, informar e requerer o que segue:

Considerando que o veículo encontra-se novamente em posse do Executado, assim vem a Exequente propor/ofertar a seguintes propostas para dirimir a presente lide.

1 – a Adjudicação do veículo pela Exequente, no importe atualizado da demanda, ocasião onde será dado quitação do crédito perseguido e conseqüentemente a extinção do feito nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil;

2 – Prosseguimento do feito com a penhora/avaliação do veículo e posteriormente com a designação da hasta publica.

Diante disto, requer a intimação do Executado na pessoa de seu advogado, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede deferimento.

Piracicaba, 06 de Junho de 2019.

VICTOR MALUF DI LERNIA
OAB/SP - 276.865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, CPF 024.996.868-12
 Executado: **JOSUE MASSANO OTSUKA**, CPF 214.146.618-00

Justiça Gratuita

Conclusão: Aos **06/12/2019** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Fls. 151/152: no prazo de 15 (quinze) dias, **manifeste-se** o executado sobre as propostas da exequente para por fim a demanda, ao que, havendo concordância, concito as partes a reduzirem a termo eventual acordo.

Int.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2019.

Mauricio Habice
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2019, foi disponibilizado na página 3476/3501 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 151/152: no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o executado sobre as propostas da exequente para por fim a demanda, ao que, havendo concordância, concito as partes a reduzirem a termo eventual acordo. Int., (Petitionamento eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 3 de fevereiro de 2020.

Marcelo Porto Lopes
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho** de fls. 153, expor e requerer o que segue:

(i)

Com referência ao **item “1” de fls. 151**, o executado informa que **não** possui interesse na proposta/oferta do credor.

Conforme **tabela FIPE (Doc. Anexo)**, atualizada para o **corrente mês (fevereiro/2020)**, o veículo do executado está avaliado em **R\$ 22.599,00** (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), ou seja, o veículo do executado possui **valor muito superior** ao valor da dívida, a qual representa a quantia de **R\$ 17.382,39** (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme **cálculos** do próprio exequente de fls. 117/118.

Evidente que a proposta/oferta apresentada pelo exequente é caso de **enriquecimento ilícito do credor** em consequente **empobrecimento sem causa do devedor**, à medida que pretende expropriar bem do devedor para pagamento de dívida muito aquém do valor do bem.

Posto isso, fica **impugnada a proposta/oferta de item “1” de fls. 151**.

(ii)

No que tange ao **item “2” de fls. 151**, antes de prosseguir com a prática de qualquer ato expropriatório do veículo do devedor, há **pontos controvertidos** nos autos para serem apreciados por este MM. Juízo.

Ab initio, o executado **impugna os cálculos apresentados pelo exequente** (fls. 117/118), uma vez que **não** expressam o real valor da dívida.

Nos **cálculos** apresentados nos autos (fls. 117/118), o exequente inclui valores absolutamente **indevidos**, acarretando a cobrança de dívida em valor muito superior aquele efetivamente devido.

Basta se observar que o exequente inclui em seus cálculos valores a título de **honorários advocatícios de sucumbência e custas/despesas processuais**, cujos valores **não** são devidos pelo executado, haja vista a **gratuidade judiciária** deferida em seu benefício (fls. 90).

Ex positis, o executado **requer a remessa dos autos do DD. Contador do Juízo**, para elaboração dos cálculos do valor efetivamente devido ao exequente, com o objetivo de viabilizar uma **composição amigável** ou o **pagamento da dívida**.

Ad argumentandum tantum, para a hipótese de indeferimento do pedido de remessa dos autos do DD. Contador do Juízo, o **executado requer nova vista dos autos para elaboração dos cálculos**, pelo prazo de **15 (quinze) dias**.

(iii)

Por fim, consoante se extrai dos autos, o **veículo** do executado se encontra **bloqueado para transferência e circulação** (fls. 136 e 145).

O **bloqueio de circulação do veículo** se deu, SMJ, em decorrência da **não localização do veículo** (fls. 136).

Ocorre que o executado já **informou a localização do veículo** há tempos nos autos (fls. 148), entretanto, o bloqueio de circulação **permanece até a presente data**.

O executado é **idoso**, encontrando-se em **idade verdadeiramente avançada**, uma vez que possui **75 (setenta e cinco) anos de idade (Doc. Anexo)**.

O veículo constricto nos autos é de **uso pessoal** do executado, utilizado para seus **afazeres diários**, dentre os quais destacamos uma **rotina de consultas e/ou tratamentos médicos**, inerentes à sua idade.

As **atuais limitações** do executado (idade avançada e saúde debilitada), acarretaram inúmeros **prejuízos à defesa do executado**, bastando se observar que houve **perda de prazo** para **(i)** apresentação de embargos à execução (fls. 31) e **(ii)** cumprimento de outras determinações deste MM. Juízo (fls. 50), onerando ainda mais a execução contra o executado (fls. 51).

Em relação à sua **idoneidade e integridade**, o executado **não** possui dívidas de nenhuma natureza contra si, certo que somente ocupa o polo passivo da presente execução como responsável por um contrato de locação do qual foi fiador, isto é, responde perante a exequente pelas obrigações inadimplidas por terceiros.

Desta feita, **o executado requer o desbloqueio do veículo para circulação**, mantendo-se o bloqueio em relação à transferência do veículo para garantia do Juízo, nos exatos termos e limites da fundamentação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 27 de fevereiro de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	023104-5
Marca:	Nissan
Modelo:	MARCH S 1.0 16V Flex Fuel 5p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	lv9gqnxbs8j4
Data da consulta	quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 09:24
Preço Médio	R\$ 22.599,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

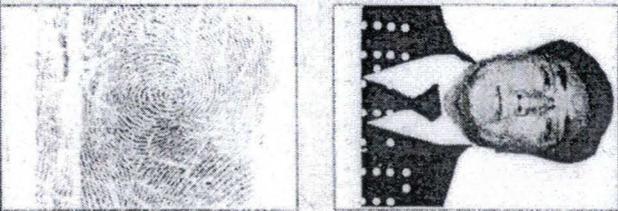
ESTADO DE SÃO PAULO 8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GUMBLETON DAUNY

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



B571-038342

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.480.253-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/NOV/2010

NOME JOSUÉ MASSANAO OTSUKA

FILIAÇÃO MASATOKI OTSUKA

E CHIEKO OTSUKA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 20/DEZ/1944

DDC ORIGEM GUAÍRA-PR

GUAÍRA

CC:LV.B21 /FLS.166 /N.005238

CPF 214146618/00

159 Delegado Divisório

CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR DE POLÍCIA IIRGD-SSESP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Manifestação.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a petição adversa de fls. 155/157, informar e requerer o que segue:

Excelência, cronologicamente passamos a nos manifestar sobre as alegações do Executado.

DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM

Por primeiro o Executado informa que não tem interesse na proposta de adjudicação ofertada pelo do Exequente a fim de por um termino na demanda, aduzindo que o bem vale mais do que o devido.

O Exequente requer a avaliação do bem, através de oficial de justiça, a fim de que o mesmo seja leiloado através de hasta pública e a dívida quitada.

DA IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS E DO PEDIDO DE REMESSA A CONTADORIA JUDICIAL

Em seguida, o Executado impugna os cálculos ofertados intempestivamente, sendo suas impugnações desguarnecidas de guarida legal, não cabendo serem acatadas. Porém, o Exequente não faz óbice que a demanda seja encaminhada a contadoria judicial caso seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requerendo seja levado em consideração pelo contador as obrigações contidas no contrato de locação que o devedor é responsável.

Sobre o argumento da cobrança de 20% a título de honorários, a mesma, não se refere a honorários judiciais e sim contratados através do contrato de locação cobrado, não sendo atingidos pela gratuidade processual.

DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Excelência o Executado agiu de má-fe em diversos momentos nos autos, escondeu o veículo do oficial de justiça. Informando que não sabia onde estava a fim de frustrar a penhora.

Agrava ainda o fato do Executado já ser apenado com 10% de multa referente ao artigo 535 §1º e 20% Art. 774, ambos do Código de Processo Civil, por não colaborar com o fiel andamento dos autos.

Vale ressaltar que quando da entrada da ação em 2015 o saldo devedor era de R\$ 6.109,99 e após 5 anos o Executado sequer

ofereceu proposta de acordo, sendo nas datas atuais o saldo devedor maior que R\$ 17.000,00

Não merecendo guarida o pedido de liberação de circulação do veículo, uma vez que se voltar a circular com o veículo, provavelmente manterá sua posição de não ter intenção em por um termo a demanda, uma vez que a única restrição que sofre será levantada, adiando o termino dos autos.

O valor atualizado da demanda se aproxima do valor de mercado do bem, que é o único bem em nome do devedor e que sofre depreciação mensal.

O Exequente alugou seu imóvel e não recebeu mesmo passados 5 anos, o próprio Executado afirma que é idoso e tem saúde frágil, sendo necessário um deslinde na presente demanda e retirar a restrição de circulação do bem, apenas traria tranquilidade para o Executado manter sua conduta de não mostrar interesse em resolver a questão.

Diante de todo o exposto, requer a avaliação do bem através de oficial de justiça, a consequente hasta publica. Caso Vossa Excelência entenda necessária que concomitantemente a avaliação os autos sejam enviados a contadoria judicial, a fim de apurar os valores devidos devidamente atualizados, considerando as obrigações contratuais, entre elas os honorários advocatícios contratados através do contrato de locação, bem como que não seja levantada a restrição de circulação sobre o veículo uma vez que o próprio devedor deu causa a mesma ao esconder o veículo impedindo o oficial de justiça lavrar penhora sobre o mesmo.

Termos em que
Pede deferimento.

Piracicaba, 04 de Março de 2020.

VICTOR MALUF DI LERNIA
OAB/SP - 276.865


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Fls. 160/163: a avaliação do bem imóvel deve ser realizada por perito devidamente habilitado.

2) Para tanto, nomeio Felipe V. Portes. Intime-o a estimar os honorários.

3) Com relação aos valores cobrados, operou-se a preclusão para o executado questionar tais pontos, não se tratando, data vênia, de matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo.

A possibilidade da parte questionar os valores cobraçdos se dá na primeira oportunidade em que tem conhecimento desse quantum, o que não ocorreu nos autos.

Efetivamente, como alerta a doutrina,

O instituto da preclusão tem imensa relevância no sistema brasileiro de procedimento rígido. Ele dá apoio às regras que regem a ordem sequencial de realização dos atos do procedimento e sua distribuição em fases - fazendo-o mediante a imposição da perda de uma faculdade ou de um poder em certas situações. Quando a preclusão ocorre, já não poderá a parte realizar eficazmente o ato que tinha direito nem exigir do juiz os atos que antes poderia exigir. Com isso, ela é um dos grandes responsáveis pela aceleração processual. Segundo as circunstâncias em que ocorre, a preclusão será: a) *temporal*, quando decorre do decurso do prazo sem a prática do ato que a parte tinha o poder ou a faculdade de realizar (p. ex: não oferecendo a contestação no prazo, o réu fica revel e não poderá oferecê depois); b) *lógica*, que é a consequência da prática de um ato incompatível com a vontade de exercer a faculdade ou poder (o reconhecimento do direito do autor elimina a faculdade de contestar para resistir à demanda inicial – art. 297 c/c art. 269, inc. II); c)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

consumativa, pelo exercício da própria faculdade ou poder (oferecido recurso contra uma decisão, não será admissível outro- princípio da unirrecorribilidade); d) *mista*, ocorrente quando presente cumulativamente dois fatos, que são o decurso do tempo e o prosseguimento do processo (Liebman): a faculdade de manifestar-se sobre os fatos novos ou documentos exibidos pelo réu em contestação (arts. 326,327 e 398) não se extingue pelo simples decorrer do prazo mas somente se, decorrido este, um ato subsequente vier a ser realizado (designação da audiência preliminar, saneamento do processo etc.)

(...)

A partir desses elementos objetivos, os tribunais e a doutrina reconstróem o pensamento do Código de Processo Civil, chegando a essa fórmula bastante ampla: *só a matéria sujeita à disponibilidade das partes é suscetível de preclusão e não a que diga respeito a ordem pública*. Incompetência absoluta, carência de ação, litispendência, coisa julgada, impedimento do juiz, dolo de uma das partes em detrimento da outra etc., são temas que sem a menor sombra de dúvida pertencem à ordem pública. Não é em exclusiva consideração às partes e a seus interesses, mas sobretudo por razões ligadas ao bom exercício da jurisdição, que a Constituição e a lei restringem ou condicionam o exercício da jurisdição em certos casos ou permitem a desconstituição da coisa julgada em outros. As hipóteses tipificadas pela lei permitem que se chegue com facilidade àquela fórmula de caráter bem geral e assim sempre que se tratar de um ato processual de interesse público, que deveria ter sido realizado em determinado momento ou fase mas não o foi, ainda assim ele deverá ser realizado – sem preclusões a impedi-lo. Nesses casos, a parte não perde o direito a sua realização e pode sempre fazer as respectivas alegações.¹

Intime-se.

Piracicaba, 24 de março de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009. vol. II

1008789-54.20 15.8.26.0451

RENATO TABA <rta@tjsp.jus.br>

Qui, 26/03/2020 13:58

Para: felipe@portespericias.com.br <felipe@portespericias.com.br>

 1 anexos (207 KB)

senha.pdf;

Prezado,

Fica Vossa Senhoria intimado a estimar honorários nos autos em epígrafe. Anexa, senha de acesso.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rta@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho** de fls. 164/165, expor e requerer o que segue:

Consoante se extrai das fls. 155/157, o executado apresentou **pedido de desbloqueio de veículo para circulação**, conforme transcrição que segue:

(...)

(iii)

*Por fim, consoante se extrai dos autos, o **veículo** do executado se encontra **bloqueado para transferência e circulação** (fls. 136 e 145).*

*O **bloqueio de circulação do veículo** se deu, SMJ, em decorrência da **não localização do veículo** (fls. 136).*

*Ocorre que o executado já **informou a localização do veículo** há tempos nos autos (fls. 148), entretanto, o bloqueio de circulação **permanece até a presente data**.*

*O executado é **idoso**, encontrando-se em **idade verdadeiramente avançada**, uma vez que possui **75 (setenta e cinco) anos de idade** (Doc. Anexo).*

O veículo constricto nos autos é de **uso pessoal** do executado, utilizado para seus **afazeres diários**, dentre os quais destacamos uma **rotina de consultas e/ou tratamentos médicos**, inerentes à sua idade.

As **atuais limitações** do executado (idade avançada e saúde debilitada), acarretaram inúmeros **prejuízos à defesa do executado**, bastando se observar que houve **perda de prazo** para **(i)** apresentação de embargos à execução (fls. 31) e **(ii)** cumprimento de outras determinações deste MM. Juízo (fls. 50), onerando ainda mais a execução contra o executado (fls. 51).

Em relação à sua **idoneidade e integridade**, o executado **não** possui dívidas de nenhuma natureza contra si, certo que somente ocupa o polo passivo da presente execução como responsável por um contrato de locação do qual foi fiador, isto é, responde perante a exequente pelas obrigações inadimplidas por terceiros.

Desta feita, **o executado requer o desbloqueio do veículo para circulação**, mantendo-se o bloqueio em relação à transferência do veículo para garantia do Juízo, nos exatos termos e limites da fundamentação.

(...)

Ocorre que, no **R. Despacho** de fls. 164/165, o **pedido de desbloqueio de veículo para circulação não** foi apreciado, restando **omisso** o R. Despacho em relação ao referido pedido, em particular.

Ex positis, o executado requer a apreciação do **pedido de desbloqueio de veículo para circulação**, em **caráter de urgência**, ressaltando que já houve **manifestação da parte contrária** acerca do referido pedido, como se infere das fls. 160/163.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Piracicaba, 06 de abril de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – SP**



1008789-54.2015.8.26.0451

FELIPE VICENTIM PORTES DE ALMEIDA, engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **IVANI ELISA BOSQUIERO**, em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, nos termos do Artigo 465, §2º do CPC, o Perito aceita o encargo que lhe foi confiado, anexa seu currículo à presente, Anexo I, e disponibiliza o endereço eletrônico felipe@portespericias.com.br para as notificações relativas ao feito e comunicação com Partes e Assistentes indicados

Em relação às comunicações destinadas às Partes (Art. 474, CPC) e Assistentes Técnicos (Art.466, §2º, CPC) acerca das diligências, **requer-se sejam intimados a indicar seus endereços eletrônicos**, com o fito de viabilizar o cumprimento pelo Perito.



De acordo com a R. Decisão de fls. 164/165, o objetivo primordial será *avaliar o bem móvel assim descrito:*

**Nissan March 1.2 S MT
ano/modelo 2011/2012
Cor Laranja
Renavam 141281**

Quanto aos honorários periciais, estima-se os honorários em **R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, que corresponde a 50% do menor valor previsto, conforme art. 6º da tabela de Regulamento de Honorários do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, ora em anexo, pugando-se por seu acatamento e consequente intimação da Parte responsável a depositá-lo, para início dos trabalhos.

Em relação ao prazo de entrega do laudo pericial, requer-se sejam concedidos 60 (sessenta) dias, contados da intimação desse subscritor, e computados nos termos do Artigo 219 do CPC.

Termos em que,
P. Deferimento.
Piracicaba, 08 de abril de 2.020.

**FELIPE VICENTIM PORTES DE ALMEIDA
CREA 506318294**



ANEXO I

CURRICULUM VITAE



CURRICULUM VITAE

1. Dados pessoais:

Nome: Felipe Vicentim Portes de Almeida

Data de nascimento: 02/09/1985

Filiação: José Fernando Portes de Almeida e Marineusa Aparecida Vicentim de Almeida

Naturalidade: Santa Bárbara d'Oeste - SP

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Título de eleitor: 3231 9145 0124 - zona: 0185 - seção: 0214

Documento de identidade: RG nº 42.143.745-5 - SSP/SP

CPF: 342.698.168-80

Carteira de Trabalho e Previdência Social: Número 97608 - Série 0345

Endereço Comercial: Av. dos Trabalhadores, nº 116, Sala 209, Vila Castelo Branco, Indaiatuba - SP

CEP: 13.334-360

Telefone Comercial: (19) 3800-3232

Celular Profissional: (11) 9.7997.9001

E-mail para contato: felipe@portespericias.com.br

2. Formação:

2.1. Cursos básicos:

- Ensino Fundamental: "EEPG Inocêncio Maia" - Santa Bárbara d'Oeste - SP, 1993/1996;
- Ensino Fundamental: "EEPSG Ulisses de O. Valente" - Santa Bárbara d'Oeste - SP, 1997/1998;
- Ensino Fundamental e Médio: "Colégio Bandeirantes" - Americana - SP, 1999/2003.

2.2. Curso superior:

- **ENGENHEIRO CIVIL** pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP** - Escola de Engenharia de São Carlos (EESC - USP) - 2005/2009

2.3. Pós-Graduação:

- Engenharia de Segurança do Trabalho - Instituto do Aperfeiçoamento Tecnológico, Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (IAT/FATEP) - 2010/2012



3. Participação em Seminários

- Mini-curso: Orçamento na Construção Civil – 4ª Semana da Engenharia Civil – EESC/USP – 2005;
- Mini-curso: Pavimentos Intertravados – 5ª Semana da Engenharia Civil – EESC/USP – 2006;
- Integrante da Comissão Organizadora da 5ª Semana da Engenharia Civil – EESC/USP – 2006;
- Mini-curso: Substituição de Infra-estrutura Urbana (ABRATT) – 6ª Semana da Engenharia Civil – EESC/USP – 2007;
- Mini-curso: Máquinas da Construção Civil (Caterpillar) - 6ª Semana da Engenharia Civil – EESC/USP – 2007;
- Participação do "XIV Ciclo de Palestras da 14ª Semana da Engenharia Sob Ótica Empresarial" – EESC jr. 2007.

4. Experiência Profissional

- Estágio Supervisionado em Engenharia – THEMAG Engenharia (Departamento de Geotecnia) - 2009;
- Avaliações e Perícias de Engenharia: atualmente dedica-se integralmente às avaliações e perícias de engenharia, atuando nas seguintes áreas:

Áreas de atuação:

- **Patologias Construtivas;**
 - **Avaliação de Imóveis;**
 - **Renovatórias de Locação Comercial;**
 - **Avaliação de Máquinas e Equipamentos;**
 - **Desapropriações;**
 - **Possessórias em geral.**
- Perito Judicial atuante nas seguintes comarcas:

COMARCA DE PIRACICABA:

- 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba
Juiz: Eduardo Velho Neto
- 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva
- 3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. Lourenço Carmelo Tôrres
- 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. Luiz Roberto Xavier
- 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba



Juiz: Dr. Mauro Antonini

- 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. Rogério Sartori Astolphi
- 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba
Juíza: Dra. Fabíola Helena de Paula Roque Lucato
- 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. Pedro Paulo Ferronato
- 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. José Fernando Seifarth de Freitas
- 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba
Juiz: Dr. Wander Pereira Rossete Júnior

COMARCA DE INDAIATUBA:

- 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba
Juíza: Dra. Patrícia Bueno Scivittaro
- 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba
Juiz: Dr. Sérgio Fernandes

COMARCA DE SUMARÉ:

- 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré
Juíza: Dr. André Gonçalves Fernandes

Encontra-se ainda, conforme cadastro no SISTEMA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, habilitado para atuar nas seguintes comarcas:

- Americana;
- Capivari;
- Itu;
- Itupeva;
- Louveira;
- Monte Mor;
- Nova Odessa;
- Rio das Pedras;
- Salto;
- Valinhos;
- Vinhedo.



ANEXO II

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS para Avaliações e Perícias de Engenharia, emitida pelo IBAPE/SP

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m ²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m ²)		
	<500	2	5
	a cada +500m ²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 9 de abril de 2019.



Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	R\$/h	430,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

- 1) Fls. 169/180: manifestem-se as partes sobre a proposta do perito.
- 2) Sem prejuízo, manifeste-se o exequente quanto ao pedido de liberação da restrição de circulação do veículo.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de abril de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2020, foi disponibilizado na página 2712/2737 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 160/163: a avaliação do bem imóvel deve ser realizada por perito devidamente habilitado. 2) Para tanto, nomeio Felipe V. Portes. Intime-o a estimar os honorários. 3) Com relação aos valores cobrados, operou-se a preclusão para o executado questionar tais pontos, não se tratando, data vênua, de matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo. A possibilidade da parte questionar os valores cobrados se dá na primeira oportunidade em que tem conhecimento desse quantum, o que não ocorreu nos autos."

Piracicaba, 8 de maio de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2020, foi disponibilizado na página 3015/3051 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 169/180: manifestem-se as partes sobre a proposta do perito. 2) Sem prejuízo, manifeste-se o exequente quanto ao pedido de liberação da restrição de circulação do veículo. Intime-se., (Petitionamento eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 3 de junho de 2020.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho** de fls. 181, expor e requerer o que segue:

(i)

Em relação ao **R. Despacho** de fls. 181, item “1”, *data máxima vênia*, e SMJ, a **estimativa de honorários periciais** de fls. 169/180 **não** pode ser acolhida por este MM. Juízo.

Ab initio, o **ônus** de custear os honorários periciais para **avaliação do veículo** constricto nos autos incumbe à **exequente**, ou seja, incumbe à parte que requereu a perícia (vide fls. 161, primeiro parágrafo), conforme dispõe o **art. 95, caput, do NCPC**.

Observe-se, por pertinente e relevante, que o **executado** é beneficiário da **justiça gratuita**, conforme R. Decisão proferida nos autos (fls. 90).

No mais, sem qualquer desmerecimento ao trabalho do DD. Perito, o qual goza de elevada estima e distinta consideração dos profissionais da área jurídica desta urbe, a estimativa de honorários periciais se encontra **incompatível** com (i) a complexidade do trabalho pericial e (ii) o valor econômico da ação.

Em relação à **complexidade do trabalho pericial**, o objeto da perícia consiste apenas em avaliação de **01 (um) veículo**, consistente em veículo de passeio e de pequeno porte.

E, em relação ao **valor econômico** objeto da ação, o valor da execução equivale a quantia de **R\$ 14.485,33** (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme cálculos da própria exequente (fls. 117 e seguintes), sendo que o valor de **R\$ 2.365,00** (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), consoante da estimativa do DD. Perito (fls. 170), equivale a aproximadamente **16,33%** (dezesseis vírgula trinta e três por cento) do valor da ação.

Ex positis, considerando que a estimativa do DD. Perito se encontra incompatível com a complexidade dos trabalhos periciais e o valor econômico da ação, requer o arbitramento e fixação dos honorários periciais em valor compatível com os referidos critérios.

(ii)

Por fim, em relação ao **R. Despacho** de fls. 181, item “2”, **o executado informa que já houve manifestação da exequente acerca do pedido de liberação da restrição de circulação do veículo** (fls. 160/163), motivo pelo qual requer a **apreciação do referido pedido**, em caráter de urgência (fls. 155/157 e 167/168).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 09 de junho de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da exequente sobre a proposta do perito. Certifico, ainda, que a respeito do pedido de liberação de circulação do veículo, manifestou-se a exequente às fls. 160/163. Nada Mais. Piracicaba, 17 de junho de 2020. Eu, ____, Marcelo Porto Lopes, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães - CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Reconsidero em parte a nomeação do sr. Felipe Portes, atento ao fato de se tratar de avaliação do veículo, podendo a avaliação ser feita por Oficial de Justiça, o que ora determino.

2) Mantenho a restrição de circulação, atento ao fato de que, em momento anterior à execução, o veículo estava, segundo o executado, em local desconhecido (fl. 111) e, somente após o bloqueio, sobreveio a sua localização.

Intime-se.

Piracicaba, 17 de junho de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2020/023352-8**

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Mauricio Habice, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

AVALIAÇÃO dos bens do executado **JOSUE MASSANO OTSUKA**, CPF 214.146.618-00, Avenida Presidente Kennedy, 333, apto. 14, Nova Piracicaba, CEP 13405-011, Piracicaba - SP,

CONSTANTE DE: 1 VEÍCULO Nissan March 1.0 S MT FLEX ano/modelo 2011/2012, cor laranja, PLACA EZT 0583

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Piracicaba, 11 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Victor Maluf Di Lernia
 Telefone Comercial: (19)34223409

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

45120200233528

1008789-54.2015.8.26.0451

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2020, foi disponibilizado na página 3153/3181 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Reconsidero em parte a nomeação do sr. Felipe Portes, atento ao fato de se tratar de avaliação do veículo, podendo a avaliação ser feita por Oficial de Justiça, o que ora determino. 2) Mantenho a restrição de circulação, atento ao fato de que, em momento anterior à execução, o veículo estava, segundo o executado, em local desconhecido (fl. 111) e, somente após o bloqueio, sobreveio a sua localização. Intime-se.(Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 19 de agosto de 2020.

LUCAS RODRIGUES DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seu advogado infra-assinado, **informar a interposição de agravo de instrumento contra a R. Decisão de fls. 187 (item “2”)**, nos termos do **art. 1.018 do Novo Código de Processo Civil**, requerendo a juntada de **cópia da petição de agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição (Doc. Anexos)**.

Com referência à **relação dos documentos que instruíram o recurso**, o executado informa que juntou **cópia integral dos autos** para formação do **instrumento do agravo**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 09 de setembro de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	22165549420208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Locação de Imóvel
Data/Hora:	09/09/2020 14:29:41

Partes

Agravante:	JOSUE MASSANAO OTSUKA
Agravado:	IVANI ELISA BOSQUEIRO

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento - Lib veíc - 1-12.pdf
Documento 1:	Proc de orig 1008789 54 2015 8 26 0451 - completo 189 fls- compactado - 1-53.pdf
Documento 1:	Proc de orig 1008789 54 2015 8 26 0451 - completo 189 fls- compactado - 54-129.pdf
Documento 1:	Proc de orig 1008789 54 2015 8 26 0451 - completo 189 fls- compactado - 130-189.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE
 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CARÁTER DE URGÊNCIA

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG nº. 3.480.253-8/SSP-SP, CPF/MF nº. 214.146.618-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº. 333 – Apto. 14 – Edifício Nova Piracicaba, Bairro Nova Piracicaba, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13405-011, e-mail [não utiliza], nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, brasileira, solteira, enfermeira, CI/RG nº. 8.310.407-0/SSP-SP, CPF/MF nº. 024.996.868-12, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro nº. 1.317, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13416-190, e-mail [não informado nos autos] – **processo de origem nº. 1008789.54.2015.8.26.0451 da E. 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba** – vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado infra-assinado, *data vênia*, **inconformado com a R. Decisão de fls. 187 (item “2”) dos autos de origem**, com fulcro nos arts. 1.015 e seguintes do NCPC, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO com PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelos fatos e fundamentos que fazem parte integrante da inclusa **MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, das quais requer a juntada, com seu regular processamento para reforma e nova decisão.

Ab initio, requer a **prioridade da tramitação processual**, uma vez que possui **mais de 60 (sessenta) anos de idade**, conforme provam seus **documentos pessoais** (fls. 159), *ex vi lege* art. 71 da Lei nº. 10.741 de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, I, do NCPC.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Adiante, o agravante informa que junta **cópia integral dos autos de origem** para formação do **instrumento** do presente agravo, contendo o total de 189 fls., destacando as **peças obrigatórias**, a saber:

1. Petição inicial (fls. 1/8);
2. Procuração outorgada ao advogado da agravada (fls. 9);
3. Contestação do agravante – O agravante declara a inexistência do documento, uma vez que não houve apresentação de defesa pelo agravante, conforme certidão de fls. 31;
4. Procuração outorgada ao advogado do agravante (fls. 72);
5. Petição que ensejou a decisão agravada e respectivas reiteraões (fls. 155/157, 167/168 e 184/185);
6. Decisão agravada (fls.187, item “2”);
7. Certidão de intimação da decisão agravada (fls. 189).

Os documentos acima mencionados são **documentos autênticos**, assim declarados neste ato pelo advogado e procurador do agravante.

É **procurador do agravante** o advogado **Dr. Ulysses José Dellamatrice**, inscrito na OAB/SP sob nº. 167.121, com escritório na Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567, Bairro dos Alemães, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13419-310, fone (19) 3422-0688, *e-mail* ulysses@dellamatrice.adv.br.

É **procurador da agravada** o advogado **Dr. Victor Maluf Di Lernia**, inscrito na OAB/SP sob nº. 276.865, com escritório na Rua Prudente de Moraes nº. 1.116, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba, SP, CEP 13419-260, fone (19) 3422-3409, *e-mail* maluf.adv@hotmail.com.

Finalmente, o agravante informa que deixa de comprovar o recolhimento das **taxas judiciárias** devidas pela interposição do presente recurso, uma vez que é beneficiário da **gratuidade judiciária**, conforme **R. Decisão** de fls. 90.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



De Piracicaba para São Paulo,
09 de setembro de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice
OAB/SP nº. 167.121

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Josué M. Otsuka
Agravada: Ivani E. Bosqueiro
Processo de origem nº. 1008789.54.2015.8.26.0451
E. 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba

**Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Eméritos Julgadores.**

Com a devida e máxima *vênia*, **não** decidiu o E. Juízo *a quo* com o costumeiro acerto, razão pela qual pretende o agravante reformar, através do presente agravo de instrumento, a **R. Decisão** de fls. 187 (item “2”) dos autos de origem, a qual **indeferiu a liberação da restrição de circulação do veículo do agravante**.

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS DE ORIGEM

Consoante se extrai dos autos que formam o instrumento do presente agravo, trata-se de **ação de execução de título extrajudicial**, na qual o agravante responde por dívida de **aluguel e outros acessórios do contrato de locação**.

O agravante possui responsabilidade pelo pagamento da referida dívida na condição de **fiador** do contrato de locação, uma vez que a obrigação em si não foi adimplida pelos locatários e principais devedores, a saber: **Daniel G. Silva Júnior e Silvia A. P. Silva**.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Ajuizada a ação de origem, o agravante foi **citado para pagamento da dívida e/ou oposição de embargos à execução**, sendo que o agravante não efetuou o pagamento, também deixando de apresentar defesa (fls. 26/28 e 31).

A execução de origem seguiu seus regulares trâmites, até que o agravante **constituiu advogado/procurador** nos autos, para defesa e representação de seus direitos e interesses (fls. 69 e seguintes).

No tramitar da execução, houve pedido de **penhora de bens** do agravante, dentre os quais destacamos o pedido de penhora do **veículo Nissan March** (fls. 94/95), **deferido** pelo Juízo de origem (fls. 96) e **levado a efeito** junto ao órgão de trânsito (fls. 106/109).

Conforme **comprovante de restrição veicular** (fls. 108 e 145), houve **bloqueio da transferência de propriedade e da circulação do veículo**.

Num primeiro momento, a penhora **não** se efetivou (fls. 111), uma vez que o agravante estava **negociando o veículo com terceiro**, certo que, até ser intimado da penhora em **16.05.2018**, o agravante desconhecia qualquer ônus sobre o veículo.

Tão logo intimado pelo Juízo de origem a **informar a localização do veículo** (fls. 136), o agravante prontamente cumpriu a determinação judicial (fls. 143 e 148), bem como retomou para si o veículo constricto nos autos, mantendo-o consigo até a presente data.

Regularizada a questão do veículo, o agravante apresentou **pedido de desbloqueio do veículo para circulação**, mantendo-se o bloqueio em relação à transferência da propriedade do veículo para garantia do Juízo, de forma que o agravante pudesse **licenciar e utilizar o veículo** (fls. 155/157).

Apesar do pedido apresentado em **caráter de urgência**, o pedido **demorou** a ser apreciado, motivo pelo qual o agravante fez sucessivas **reiteraões** (fls. 167/168 e 184/185).

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Finalmente, o pedido do agravante foi apreciado, ocasião em que restou **indeferido o pedido**, mantendo o Juízo de origem a **restrição de circulação do veículo**.

Desta feita, não restou alternativa ao agravante senão se socorrer a este E. Tribunal, através do presente **agravo de instrumento**, para **reformular a R. Decisão** proferida pelo E. Juízo de origem, no que tange à **liberação da restrição de circulação do veículo**, como a seguir se expõe.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

(a) É **tempestivo** o presente agravo, uma vez que a R. Decisão agravada foi disponibilizada em **19.08.2020 (quarta-feira)** e publicada em **20.08.2020 (quinta-feira)**. Considerando o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para interposição de agravo de instrumento, o prazo fatal para interposição do presente recurso vencerá em **10.09.2020 (quinta-feira)**. Portanto, o presente recurso é interposto **tempestivamente**.

(b) Também é regular a **representação processual** da agravante, conforme procuração *ad judicium* outorgada às fls. 72 dos autos de origem.

(c) Por fim, no que tange às **taxas judiciárias** devidas pela interposição do presente recurso, o agravante informa que deixa de comprovar o recolhimento das referidas taxas, uma vez que é beneficiário da **gratuidade judiciária**, conforme R. Decisão de fls. 90 dos autos de origem.

3. DO MÉRITO

No mérito, o presente recurso merece ser **provido**.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Nos autos de origem o **pedido de liberação da restrição de circulação do veículo** restou **indeferido**, como se extrai da **R. Decisão** agravada (fls. 187, item “2”), mediante o seguinte entendimento:

(...)

2) *Mantenho a restrição de circulação, atento ao fato de que, em momento anterior à execução, o veículo estava, segundo o executado, em local desconhecido (fl. 111) e, somente após o bloqueio, sobreveio a sua localização.*

(...)

Contudo, sem acerto o MM. Juízo de origem, motivo pelo qual a agravante **impugna** os pontos da R. Decisão agravada.

Ab initio, a questão sobre a **localização do veículo** já se encontra **suficientemente esclarecida nos autos**, a saber: **o agravante negociava seu veículo com terceiro, certo que sobre o veículo não recaia nenhum ônus à época da negociação e, tão logo o agravante tomou conhecimento da constrição exarada nos autos de origem (16.05.2018), o agravante retomou o veículo e informou sua localização ao Juízo de origem.**

Ademais, ainda que se possa acolher como válido o **fundamento** do Juízo de origem, no sentido de que “*o veículo estava, segundo o executado, em local desconhecido (fl. 111) e, somente após o bloqueio, sobreveio a sua localização*”, **o agravante (executado) informou a localização do veículo e regularizou a situação do bloqueio**, fazendo *jus* à liberação da restrição de circulação, ao menos para poder licenciar e utilizar o veículo.

Frise-se, por pertinente e relevante, que o agravante **não** se opõe à restrição de transferência da propriedade do veículo, apenas pretende usufruir daquilo que lhe pertence, por isso pugna pela liberação da restrição de circulação.

O fundamento da R. Decisão agravada é completamente **dissociado** das demais Decisões proferidas anteriormente pelo próprio Juízo de origem.

Vejamos.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



O Juízo de origem sustenta que “o veículo estava, segundo o executado, em local desconhecido (fl. 111) e, somente após o bloqueio, sobreveio a sua localização”.

Ledo engano...

O Juízo de origem já havia determinado o bloqueio da circulação do veículo antes de ter a notícia de que o bem não estava na posse do agravante.

Em **03.04.2018**, o Juízo de origem já havia realizado a restrição da circulação do veículo (fls. 108).

Somente em **16.05.2018** sobreveio certidão do DD. Oficial de Justiça informando que o veículo não estava com o agravante (fls. 111).

Portanto, a questão da localização do veículo não pode constituir fundamento para o Juízo de origem indeferir o pedido de liberação da restrição de circulação do veículo, uma vez que o Juízo de origem já havia bloqueado a circulação do veículo muito antes de tomar conhecimento que o veículo não estava com o agravante.

Egrégio Tribunal, o **veículo** do agravante se encontra **bloqueado para transferência e circulação** (fls. 136 e 145).

O bloqueio de circulação do veículo não se deu em decorrência da ausência de localização do veículo, como quer fazer crer o Juízo de origem.

Ainda que fosse válida a fundamentação da R. Decisão agravada, o agravante já **informou a localização do veículo** há tempos nos autos (fls. 148), bem como retomou o veículo da negociação de outrora e mantém o veículo consigo até a presente data.

No mais, o agravante é **idoso**, encontrando-se em **idade verdadeiramente avançada**, uma vez que possui **75 (setenta e cinco) anos de idade** (fls. 159).

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



O veículo constricto nos autos é de **uso pessoal** do agravante, utilizado para seus **afazeres diários**, dentre os quais destacamos uma **rotina de consultas e/ou tratamentos médicos**, inerentes à sua idade.

As **atuais limitações** do agravante (idade avançada e saúde debilitada), acarretaram inúmeros **prejuízos à sua defesa nos autos de origem**, bastando se observar que houve **perda de prazo** para (i) apresentação de embargos à execução (fls. 31) e (ii) cumprimento de outras determinações deste MM. Juízo (fls. 50), onerando ainda mais a execução contra o agravante (fls. 51).

Em relação à sua **idoneidade e integridade**, o agravante **não** possui dívidas de nenhuma natureza contra si, certo que somente ocupa o polo passivo da presente execução como responsável por um contrato de locação do qual foi fiador, isto é, responde perante a agravada pelas obrigações inadimplidas por terceiros.

Desta feita, **o agravante faz jus ao desbloqueio do veículo para circulação**, com a **manutenção do bloqueio em relação à transferência do veículo**, de forma que o bem permaneça para garantia do Juízo e não haja prejuízo à execução de origem.

Ex positis, deve ser **reformada** a R. Decisão agravada, para **deferir a liberação da restrição de circulação do veículo**, nos exatos termos e limites da fundamentação.

4. DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

Esclarece o agravante que o presente agravo é interposto por **instrumento**, requerendo, por conseguinte, seu processamento nesta forma, uma vez que a interposição do agravo na forma retida lhe traria, fatalmente, a absoluta ineficácia do recurso.

Assim, **requer o processamento do presente agravo por instrumento**, conforme **art. 1.015 e seguintes do NCP**, esclarecendo que a **hipótese de cabimento** do recurso se encontra prevista de forma objetiva no **art. 1.015, parágrafo único, do NCP**.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



5. DOS EFEITOS DO PRESENTE RECURSO

Requer o agravante o recebimento do presente recurso em ambos os efeitos, **devolutivo e suspensivo, ex vi lege art. 1.019, I, do NCPC.**

Como visto alhures, o agravante é **idoso, em idade verdadeiramente avançada, possuindo 75 (setenta e cinco) anos de idade.**

O veículo em tela é de **uso pessoal** do agravante, utilizado para seus **afazeres diários**, dentre os quais destacamos uma **rotina de consultas e/ou tratamentos médicos**, inerentes à sua idade.

A impossibilidade de utilizar o veículo tem trazido **inúmeros prejuízos** ao agravante, uma vez que não dispõe de outro veículo, nem de condições financeiras para utilizar outros tipos de transporte, como táxi, Uber, etc.

Submeter o agravante ao uso de transporte coletivo, como ônibus ou similares, revela-se totalmente **inaceitável**, diante da atual pandemia causada pelo **novo coronavírus (Covid-19)**, certo que o agravante integra grupo de risco inerente à sua idade.

Some-se aos fatos retro mencionados, que a **ausência de uso do veículo por longo período certamente lhe acarretará inúmeros danos**, como deformação dos pneus, consumo de bateria, entupimento do sistema de combustível, ressecamento da lubrificação do motor, corrosão do escapamento, proliferação de fungos/bactérias no sistema de ar-condicionado, entre outros.

Melhor dizendo, **a garantia da execução de origem poderá se deteriorar**, em decorrência do **desgaste do veículo**, que ficará muito tempo sem uso.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, deve ser concedida a **antecipação da tutela jurisdicional**, em **fase recursal**, a fim de evitar **prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao agravante**, bem com **danos de ordem processual às partes**.

Neste sentido, podemos citar:

*“[...] Com efeito, se me afigura **plausível o direito invocado pelo agravante**, porque para a concessão da tutela recursal pretendida, imprescindível a existência de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação, a qual se faz presente, considerando a **relevância da fundamentação**, ou seja, a **plausibilidade de ser acolhida a tutela recursal**, sem contar que em permanecendo o entendimento de primeiro grau, **possibilitaria ao agravado o retardamento do cumprimento da obrigação** que lhes foi imposta, até o julgamento do presente recurso pelo colegiado (CPC, art. 527, III, c/c segunda parte). Nessas condições, **defiro a antecipação recursal** almejada. **Comunique-se e solicitem-se informações ao Juiz da causa, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do CPC, intimando-se ainda a parte agravada para responder, querendo, tudo guardado no prazo legal. 1 – Intimem-se. Diligências necessárias.**” (TJPR, 9ª Câmara Cível, AI n. 438.461-2/Curitiba, Rel. Antonio Ivair Reinaldi, j. 11.09.2007, DJ 7.512)*

[destacamos]

Por tudo isso, deve ser atribuído **efeito suspensivo ativo** ao presente recurso, para determinar a **imediata liberação da restrição de circulação do veículo**, até final julgamento do agravo de instrumento, quando haverá de lhe ser dado provimento, tornando definitiva a medida de urgência deferida em favor do agravante.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o agravante requer que esta **Colenda Corte** haja por bem em **dar provimento** ao presente **agravo de instrumento**, para:

1. Processar o presente agravo por **instrumento**;
2. Atribuir **efeito suspensivo ativo** ao presente agravo, até final julgamento do recurso;
3. Reformar a **Decisão de fls. 187 (item “2”) dos autos de origem**, para determinar a **liberação da restrição de circulação do veículo**;

Tudo nos **exatos termos e limites da fundamentação**, uma vez que, em assim decidindo, estará distribuindo a mais lúdima **Justiça!**

De Piracicaba para São Paulo,
09 de setembro de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice
OAB/SP nº. 167.121

Concessão de efeito ativo no Agravo de Instrumento nº 2216554-94.8.26.0000

CARLO JOSE DE RESENDE CUNHA <carloc@tjsp.jus.br>

Sex, 11/09/2020 19:44

Para: PIRACICABA - 6 OFICIO CIVEL <piracicaba6cv@tjsp.jus.br>; MAURICIO HABICE <mhabice@tjsp.jus.br>

 1 anexos (136 KB)

AI 2216554-94 despacho e oficio.pdf;

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor João Carlos Sá Moreira de Oliveira, Desembargador integrante da 33ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, encaminho-lhe o ofício e a decisão concessiva de efeito ativo proferida nos autos do recurso cujos dados seguem:

Ref: Recurso: Agravo de Instrumento nº 2216554-94.2020.8.26.0000

Ação: Execução de título extrajudicial - 1008789-54.2015.8.26.0451

Comarca: Piracicaba

Juízo: 6ª Vara Cível

Agravante: Josué Massano Otsuka

Agravada: Ivani Elisa Bosqueiro

Peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento.

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juízo 'a quo' deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária para o seguinte endereço de e-mail sj3.3.5.1@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

CARLO JOSÉ DE RESENDE CUNHA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

116 - GABDES116

Rua Conde de Sarzedas, 38, gab. 116 - Sé - São Paulo/SP - CEP 01512-000

Tel: (11) 2895-4530 - Ramal 4530

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Agravo de Instrumento nº 2216554-94.2020.8.26.0000

Agravante: Josué Massano Otsuka

Agravada: Ivani Elisa Bosqueiro

TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado

(Voto nº SMO 34994)

Trata-se de agravo (fls. 01/12) de instrumento interposto por JOSUÉ MASSANO OTSUKA contra r. decisão de fls. 199, proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Dr. Maurício Habice, que, nos autos da execução de título executivo extrajudicial movida por IVANI ELISA BOSQUEIRO, manteve ordem de restrição à circulação de veículo do agravante.

Sustenta o agravante que a questão envolvendo a localização do veículo já está superada. Mantém o veículo consigo até a presente data. Não se opõe à manutenção da restrição de transferência da propriedade do veículo. Apenas pretende usufruir do bem que lhe pertence. É idoso e necessita do veículo para seus afazeres diários, até mesmo para realização de consultas e tratamentos médicos.

Presentes a razoabilidade do direito invocado (ante a existência de outros bens do executado passíveis de expropriação e a possibilidade de manutenção apenas da restrição à transferência do veículo) e o perigo da demora, concedo efeito ativo ao recurso a fim de afastar a restrição à circulação do bem, mantida, no entanto, a restrição à sua transferência. Oficie-se.

À agravada para contraminuta.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito
Privado
Pátio do Colégio – São Paulo - SP

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

Ref: Recurso: Agravo de Instrumento nº 2216554-94.2020.8.26.0000
Ação: Execução de Título Extrajudicial - 1008789-54.2015.8.26.0451
Comarca: Piracicaba
Juízo: 6ª Vara Cível
Agravante: JOSUE MASSANAO OTSUKA
Agravado: IVANI ELISA BOSQUEIRO

Meritíssimo (a) Juiz (a),

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, **atribuí efeito ativo** ao agravo de instrumento em epígrafe, conforme decisão que segue por cópia anexa.

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA

Observação: Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juízo 'a quo' deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária: sj3.3.5.1@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

- 1) Fls. 204/207: ciência às partes do v. Acórdão. Cumpra-se.
- 2) Providencie a Serventia a retirada da restrição de circulação do veículo, mantendo a restrição de transferência, nos termos da r. decisão do E. Tribunal de Justiça.
- 3) No mais, expeça-se mandado para avaliação por Oficial de Justiça.

Intime-se.

Piracicaba, 14 de setembro de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: HELIO RODRIGUES CAVALLARI

14/09/2020 - 17:15:17

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA -
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10087895420158260451		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Juiz Retirada	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI		

Para o processo: 10087895420158260451 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
EZT0583		SP	I/NISSAN MARCH 10S FLEX	JOSUE MASSANAO OTSUKA	CIRCULACAO	07/05/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: HELIO RODRIGUES CAVALLARI

14/09/2020 - 17:19:46

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1008789-54		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Juiz Retirada	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI		

Para o processo: 1008789-54 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
EZT0583		SP	I/NISSAN MARCH 10S FLEX	JOSUE MASSANAO OTSUKA	CIRCULACAO	03/04/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: HELIO RODRIGUES CAVALLARI

14/09/2020 - 17:37:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRACICABA
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Nº do Processo	10087895420158260451

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EZT0583		SP	I/NISSAN MARCH 10S FLEX	JOSUE MASSANAO OTSUKA	Transferência

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
– ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. nº 1008789-54.2015.8.26.0451

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, I, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de fls. 208, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Conforme se verifica na decisão ora embargada, foi determinada a expedição de mandado para avaliação do veículo Nissan March 1.0 S MT ano/modelo 2011/2012, por meio de Oficial de Justiça.

Ocorre que referida decisão causou estranheza e dificuldade em sua compreensão, posto que contradiz o art. 871, IV, do Código de Processo Civil, que elencou novas hipóteses em que o bem **não** será avaliado pelo oficial de justiça ou por avaliador. Vejamos:

Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem

fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

Dessa forma, o Código de Processo Civil dispensou a avaliação por terceiro, quando o bem penhorado possuir cotação oficial.

Se o objetivo da avaliação é mensurar o valor do bem, não há razão para se conferir o encargo ao oficial de justiça, se tal valor pode ser constatado a partir de informações oficiais disponíveis publicamente.

Assim, em obediência ao princípio da Celeridade Processual e da Eficiência do Poder Público, a avaliação deve ser realizada com base na Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, cuja avaliação a Exequente apresenta neste momento, conforme se verifica no documento anexo.

Inclusive, quanto à desnecessidade de avaliação de veículo por meio de oficial de justiça, a jurisprudência é pacífica:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução. Decisão que determinou a penhora dos veículos constritos por meio de oficial de justiça. Insurgência. Admissibilidade. **Desnecessidade de diligência de oficial de justiça para a penhora e avaliação de veículo automotores, bastando seja lavrado termo nos próprios autos e intimado o proprietário/executado.** Art. 845 do NCPC. Veículo de foro diverso do da ação. Possibilidade de penhora pelo sistema RENAJUD. Avaliação dos bens deve proceder-se nos termos do art. 871, IV, do NCPC. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP – AI:

22171112320168260000 SP 2217111-23.2016.8.26.0000, Relator: Helio Faria, Data de Julgamento: 21/02/2017, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2017).

E, também:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Penhora por termo nos autos e avaliação de automóveis pela Tabela FIPE. Possibilidade. Incidência dos arts. 845, § 1º. E art. 871, IV, do CPC. Medida que objetiva garantir efetividade à execução. Decisão parcialmente reformada. Agravo de instrumento provido. (TJ-SP 20037911620188260000 SP 2003791-16.2018.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 20/06/2018, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2018).

Ademais, conforme a Tabela FIPE anexa, o veículo está avaliado em R\$ 21.764,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Por todo o exposto, diante da falta de clareza na referida decisão, que inclusive contradiz o disposto no Código de Processo Civil e na jurisprudência, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, para que seja sanada a obscuridade/contradição acima apontada.

Requer, também, seja designada a realização de hasta pública do referido veículo, momento em que o leiloeiro oficial avaliará o veículo nos termos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Piracicaba, data do protocolo.

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	setembro de 2020
Código Fipe:	023104-5
Marca:	Nissan
Modelo:	MARCH S 1.0 16V Flex Fuel 5p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	lkhzd1qzfdj4
Data da consulta	terça-feira, 15 de setembro de 2020 14:54
Preço Médio	R\$ 21.764,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2020, foi disponibilizado na página 3069/3089 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 204/207: ciência às partes do v. Acórdão. Cumpra-se. 2) Providencie a Serventia a retirada da restrição de circulação do veículo, mantendo a restrição de transferência, nos termos da r. decisão do E. Tribunal de Justiça. 3) No mais, expeça-se mandado para avaliação por Oficial de Justiça. Intime-se. (CIENCIA ÀS PARTES DA REMOÇÃO DA RESTRIÇÃO VIA RENAJUD)"

Piracicaba, 30 de setembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se extrai dos autos, a exequente **propôs/ofertou** a quitação do seu crédito e extinção da execução pela adjudicação do veículo constricto nos autos (fls. 151).

À época, o valor da dívida se encontrava muito aquém do valor do veículo, motivo pelo qual o executado **rejeitou** a proposta/oferta da exequente (fls. 155).

Entretanto, revendo posicionamento anterior e considerando o efetivo interesse do executado em pôr fim à presente execução, o executado manifesta que **aceita** a proposta/oferta da exequente, nos seguintes termos:

- O executado efetuará a **dação em pagamento do veículo Nissan/March** (placa EZT-0583) em favor da exequente, entregando o veículo no estado em que se encontra e o documento para transferência do veículo junto ao departamento de trânsito;

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



- A exequente deverá assumir as **despesas referentes à regularização da documentação do veículo**, a qual se encontra em atraso por conta do bloqueio da circulação do veículo (fls. 146), cujas despesas se encontram apuradas no montante de **R\$ 3.762,23** (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme **“Orçamento de Serviço – Nº 1253/2020” (Doc. Anexo)**;
- A exequente assumirá as **despesas referentes à transferência do veículo** junto ao departamento de trânsito;
- A exequente e seus DD. Advogados outorgarão ao executado **quitação** de todos os valores que compõe a presente execução (principal, juros de mora, correção monetária, multas, custas/despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência/contratuais, etc.), bem como da relação jurídica havida entre as partes.

Ex positis, **requer a intimação da exequente para que se manifeste sobre os termos do executado para aceitação da proposta/oferta** e, em havendo aceitação, o DD. Advogado do executado ao final subscrito se encontra à disposição para formalização do acordo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 06 de outubro de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121

DENIS JOSE BARBOSA - SSP 1529

AV. BARAO DE SERRA NEGRA, 863 - SALA 2 * 34130300 / 3421002'

PIRACICABA - SP

Orçamento de Serviço - Nº 1253 / 2020

Serviço: LICENÇA
Placa: EZT0583 Marca/Modelo:
Nome: JOSUE MASSANAO OTSUKA
PGU/Registro:
End.:
Operador: ELIANEBESERRA

Renavam: 452037190
Chassis:
Fone: 19-99155-8681 - JOSUÉ
Contato:
Cidade:

Nº

Ítems do serviço:

Item	Vi. Cobrado
LICENÇA 2020	R\$ 217,00
LICENCA 2019	R\$ 123,00
LICENCA 2018	R\$ 230,00
MULTAS (2)	R\$ 647,00
DPVAT 2019/2020	R\$ 23,00
IPVA 2020	R\$ 1.070,40
IPVA D.A	R\$ 1.451,83
Desconto:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.762,23

Observações:

ORÇAMENTO SOLICITADO PARA ACORDO JUDICIAL **** CLIENTE
NÃO PAGOU NEMHUM VALOR NO ESCRITÓRIO ***

Autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento.

assinatura do cliente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

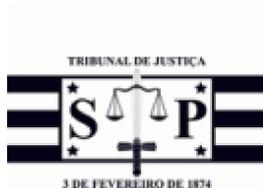
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 221/223: manifeste a parte exequente, no prazo legal.

Nada Mais. Piracicaba, 06 de outubro de 2020. Eu, ____, Carlos Eduardo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA
 6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Embargos de declaração - caráter infringente - vista ao autor

Processo nº: 1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exequente: Ivani Elisa Bosqueiro
Executado: Josue Massano Otsuka

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora sobre os embargos de declaração opostos.

Intime-se.

Piracicaba, 30 de setembro de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

(assinatura digital à margem direita)

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho** de fls. 225, expor e requerer o que segue:

Os **embargos de declaração** opostos pela exequente às fls. 215/219 **não** comportam procedência.

Ab initio, o executado consigna que os embargos declaratórios possuem nítido **caráter infringente**, motivo pelo qual o objeto dos referidos embargos devem ser resolvidos através do **recurso cabível**, e **não** através de **embargos de declaração**.

Adiante, o **R. Decisum** de fls. 208 se encontra suficientemente **fundamentado**, não havendo qualquer vício (omissão, contradição ou erro), sanável pela via dos embargos declaratórios.

Resta, portanto, afastada qualquer alegação de **“obscuridade/contradição”** contra a R. Decisão embargada.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Ad argumentandum tantum, na hipótese de acolhimento dos embargos de declaração, **o executado requer a homologação da avaliação pela tabela FIPE apresentada às fls. 158**, no valor de **R\$ 22.599,00** (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), uma vez que a tabela FIPE apresentada às fls. 219, no valor de **R\$ 21.764,00** (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), demonstra **excessiva depreciação do veículo** constricto nos autos, ficando desde já **impugnada**.

Ex positis, ficam **impugnados** os embargos de declaração opostos pela exequente, nos exatos termos a limites da fundamentação, impondo-se a **rejeição** dos referidos embargos, como medida da mais lúdima Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 30 de outubro de 2020.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
OAB/SP nº. 167.121



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luis Fernando De Vasconcelo Souza (25408)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2020/023352-8 dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, **PROCEDI A CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO DO VEICULO INDICADO, conforme AUTO DE AVALIAÇÃO anexo.** O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 30 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01 Cota.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2020, foi disponibilizado na página 2821/2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "R.192. Vistos. 1) Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora sobre os embargos de declaração opostos. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petição Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 3 de novembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2020, foi disponibilizado na página 2821/2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Fls. 221/223: manifeste a parte exequente, no prazo legal."

Piracicaba, 3 de novembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Rejeito os embargos, com nítido caráter infringente, sem a incidência efetiva de qualquer das hipóteses do artigo 1.023 do Código de Processo Civil (erro, omissão, contradição ou obscuridade).

A decisão analisou as questões trazidas em recurso e deu a elas entendimento diverso do esposado nos presentes embargos, não se podendo, por isso, cogitar do acolhimento do recurso com reversão do julgado.

Observo que o valor de mercado de um veículo, embora possa ser aferido, num primeiro momento, por sites especializados, deve levar em conta o carro específico, que possui peculiaridades.

Cumpra-se o determinado a fls. 208.

Intime-se.

Piracicaba, 03 de novembro de 2020.

Maurício Habice
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que, s.m.j., a r. decisão de fls. 208 já foi integralmente cumprida, tendo sido efetuada a remoção de restrição às fls. 209/214 e tendo sido expedido mandado de penhora do veículo à fl. 188 com resposta positiva do oficial de justiça à fl. 228. Nada Mais. Piracicaba, 04 de novembro de 2020. Eu, LUCAS RODRIGUES DUARTE, Escrevente Técnico Judiciário.



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Manifestação.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que a avaliação do veículo procedida pelo r. oficial de justiça e certificadas as fls.,228 não esta carreada aos autos. Requerendo sua juntada.

Termos em que
Pede deferimento.

Piracicaba, data do protocolo.

Assinado digitalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, CPF 024.996.868-12
 Executado **JOSUE MASSANO OTSUKA**, CPF 214.146.618-00

Justiça Gratuita

Conclusão: Aos **26/11/2020** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Fl. 234: solicite-se o auto de avaliação mencionado na certidão de fl. 228, via central de mandados.

Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Dil. e Int.

Piracicaba, 26 de novembro de 2020.

Mauricio Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1008789-54.2015.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Qui, 03/12/2020 15:56

Para: PIRACICABA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <piracicabasadm@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (131 KB)

100878954.pdf;

Prezado (a),

Em cumprimento a decisão proferida nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o auto de avaliação mencionado em certidão anexa.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2020, foi disponibilizado na página 3914/3937 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "R.196. Vistos. Rejeito os embargos, com nítido caráter infringente, sem a incidência efetiva de qualquer das hipóteses do artigo 1.023 do Código de Processo Civil (erro, omissão, contradição ou obscuridade). A decisão analisou as questões trazidas em recurso e deu a elas entendimento diverso do esposado nos presentes embargos, não se podendo, por isso, cogitar do acolhimento do recurso com reversão do julgado. Observo que o valor de mercado de um veículo, embora possa ser aferido, num primeiro momento, por sites especializados, deve levar em conta o carro específico, que possui peculiaridades. Cumpra-se o determinado a fls. 208. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petição Eletrônica" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 18 de dezembro de 2020.

Roberta Contarini Carnevalli
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2020, foi disponibilizado na página 3966/3995 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 234: solicite-se o auto de avaliação mencionado na certidão de fl. 228, via central de mandados. Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Dil. e Int."

Piracicaba, 18 de dezembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
AUTO DE AVALIAÇÃO

Proc. nº. 1008789-54.2015.8.26.0451

6ª. Vara Cível

Aos 30 dias do mês de setembro de 2020, nesta Cidade e Comarca de Piracicaba – SP, onde em diligencia me encontrava no endereço indicado na inicial, bem como em outros que se fizeram necessário, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado junto, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que **IVANI ELISA BOSQUEIRO** move a **JOSUE MASSANO OTSUKA**, e pela qual, PROCEDI à AVALIAÇÃO, conforme determinação judicial, do seguinte bem:

“1 VEÍCULO NISSAN MARCH 1.0 S MT FLEX ANO/MODELO 2011/2012, LARANJA, PLACA EZT 0583”

Observação: O veículo esta com estado de conservação de acordo com o ano e uso, apresentando despesas junto ao DETRAN/SP, segundo o executado em torno de R\$ 3800,00(três mil e oitocentos reais).

No entanto o valor avaliado pela tabela FIPE e de acordo com os preços de praticados no mercado e de acordo com o estado do veículo, para o mês de setembro de 2020.

AVALIO O VEICULO NO VALOR DE : 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

Feita a AVALIAÇÃO. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

LUIS FERNANDO DE VASCONCELOS SOUZA

Oficial de Justiça

Agravo de Instrumento Nº 2216554-94.2020.8.26.0000

NELSON MINORU TOKAI <ntakai@tjsp.jus.br>

Ter, 01/12/2020 17:51

Para: PIRACICABA - 6 OFICIO CIVEL <piracicaba6cv@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2216554-94.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **zfnjcg**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2216554-94.2020.8.26.0000

Comarca de Piracicaba – Foro de Piracicaba - 6ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1008789-54.2015.8.26.0451

Agravante: JOSUE MASSANAO OTSUKA

Agravado: IVANI ELISA BOSQUEIRO

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

NELSON MINORU TOKAI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.5 - Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 9º andar - sala 907/909 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3104-9247

E-mail: ntakai@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000899299

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2216554-94.2020.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante JOSUE MASSANAO OTSUKA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada IVANI ELISA BOSQUEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA (Presidente), ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI E SÁ DUARTE.

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2216554-94.2020.8.26.0000

Agravante: Josué Massano Otsuka

Agravada: Ivani Elisa Bosqueiro

TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado

(Voto nº SMO 34994)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Cobrança de débito locatício movida em face de fiador – Bloqueio de circulação de veículo junto ao órgão de trânsito através do Sistema RENAJUD – Descabimento – Medida gravosa admissível apenas em situações excepcionais – Decisão reformada, mantida, no entanto, a restrição à transferência do veículo.

Agravo provido.

Trata-se de agravo (fls. 01/12) de instrumento interposto por JOSUÉ MASSANO OTSUKA contra r. decisão de fls. 199, proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Dr. Maurício Habice, que, nos autos da execução de título executivo extrajudicial movida por IVANI ELISA BOSQUEIRO, manteve ordem de restrição à circulação de veículo do agravante.

Sustenta o agravante que a questão envolvendo a localização do veículo já está superada. Mantém o veículo consigo até a presente data. Não se opõe à manutenção da restrição de transferência da propriedade do veículo. Apenas pretende usufruir do bem que lhe pertence. É idoso e necessita do veículo para seus afazeres diários, até mesmo para realização de consultas e tratamentos médicos.

Concedido efeito ativo ao recurso.

Não foi apresentada contraminuta ao recurso.

É o relatório.

Presentes os pressupostos recursais, conheço do recurso e lhe dou provimento.

Trata-se de execução de título extrajudicial para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cobrança de débitos locatícios do fiador executado que se arrasta desde julho de 2015. Em que pese o patrimônio considerável do executado, formado por dois imóveis e um automóvel (fls. 92), até o momento foram bloqueados valores ínfimos para satisfação do crédito do exequente (fls. 77), que, em março de 2017, alcançava a quantia de R\$ 11.653,94 (fls. 74).

Houve pedido de penhora do veículo, deferido em setembro de 2017 (fls. 108), e bloqueio de sua circulação registrado em abril de 2018 (fls. 120). Sua penhora acabou inviabilizada porque o veículo não havia sido localizado com o devedor, que, em maio de 2018, informou não estar mais em sua posse (fls. 123).

Em fevereiro de 2019, o executado foi intimado a informar o paradeiro do veículo, tendo sido ordenada a restrição de sua alienação e circulação (fls. 148), implementada em maio de 2019 (fls. 157). Na sequência, o executado informou que o veículo se encontrava novamente em sua posse, no seu endereço (fls. 160).

O executado, em fevereiro de 2020, requereu a retirada da restrição à circulação do veículo, com a manutenção do bloqueio de sua transferência como garantia do juízo (fls. 169), mas seu pedido foi indeferido pela decisão agravada, sob o argumento de que o veículo estava em local desconhecido e somente foi localizado após seu bloqueio (fls. 199).

Respeitado o entendimento contrário, o bloqueio de circulação de veículo penhorado é medida extremamente gravosa, a ser adotada apenas em situações excepcionais, o que não ocorre no caso dos autos.

Em que pese toda a demora na localização de seu paradeiro, nada indica conduta irregular por parte do devedor a justificar a adoção de medida desse porte sobre seu patrimônio, até mesmo porque ele possui outros bens aptos à expropriação, até mesmo imóveis.

Destaco que a hipótese dos autos diverge daquela quando há o deferimento de medida liminar para apreensão do bem e o mesmo não é localizado, servindo a medida restritiva para auxiliar e possibilitar o efetivo cumprimento da ordem judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que já houve acolhimento do pedido de restrição de transferência, inexistente risco de que o bem seja regularmente negociado com terceiros, a serem eventualmente responsabilizados os envolvidos caso comprovada a venda irregular, na medida de seus atos e na forma da lei.

Sobre o tema há diversos julgados deste E. Tribunal nesse sentido:

“PENHORA. Execução. Restrição de veículo na modalidade circulação. Pretensão à substituição da medida por restrição à transferência. Possibilidade. Bloqueio de circulação que constitui medida gravosa, admissível apenas em situações excepcionais. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2027538-63.2016.8.26.0000, Rel. Des. Fernando Sastre Redondo, j. 06.04.16).

“Ação de cobrança prestação de serviços educacionais - bloqueio de veículo alienado fiduciariamente restrição à circulação providência excepcional que não se justifica no caso concreto agravo de instrumento provido em parte.” (TJSP, 33ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2084244-66.2016.8.26.0000, Rel. Des. Eros Piceli, j. 27.06.16).

Cumprimento de sentença Bloqueio de circulação de veículo a ser penhorado Impossibilidade Providência que se justifica apenas por questões de segurança pública Jurisprudência - Decisão reformada Recurso provido.” (TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2111078-72.2017.8.26.0000, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 04.09.17).

Logo, de rigor a reforma da r. decisão que manteve o bloqueio de circulação do bem do agravante.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para afastar a restrição à circulação do veículo penhorado, mantida, no entanto, a restrição à sua transferência.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.5.1 - Serv. de Proces. da 33ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º
 andar - salas 907/909 - (11) 3104-9247

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2216554-94.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante **JOSUE MASSANAO OTSUKA**
 Agravado **IVANI ELISA BOSQUEIRO**
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **Piracicaba**
 Vara de Origem **6ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 27/11/2020.
 São Paulo, 1º de dezembro de 2020.

 Nelson Minoru Tokai - Matrícula: M120707
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 1º de dezembro de 2020

 Nelson Minoru Tokai - Matrícula: M120707
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON MINORU TOKAI, A Zilda E a660d93áulberap010\$212020eab 02/12/2021 às 16:01 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgl/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 22003759-94.2016.8.26.0460 e código 98655420.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008789-54.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, CPF 024.996.868-12
 Executado: **JOSUE MASSANO OTSUKA**, CPF 214.146.618-00

Justiça Gratuita

Conclusão: Aos **04/02/2021** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 240/245.**Ciência às partes** do Auto de Avaliação do veículo às fls. 239.

Manifeste-se ainda, a **parte exequente** sobre a proposta da parte contrária de fl. 221/222.

Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Int. **com urgência**.

Piracicaba, 04 de fevereiro de 2021.

Mauricio Habice
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. 1008789-54.2015.8.26.0451

Ref. Manifestação.

IVANI ELISA BOSQUEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSUE MASSANO OTSUKA**, através de seu advogado constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., informar e requer o que segue:

Considerando o montante devido a título de impostos, a parte Exequente não tem interesse em adjudicar o bem, requerendo que o mesmo seja lançado a leilão por meio de hasta pública a fim de satisfazer o débito.

Termos em que
Pede deferimento.

Piracicaba, data do protocolo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2021, foi disponibilizado na página 2959/2977 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Victor Maluf Di Lernia (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 240/245. Ciência às partes do Auto de Avaliação do veículo às fls. 239. Manifeste-se ainda, a parte exequente sobre a proposta da parte contrária de fl. 221/222. Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Int. com urgência. R-18"

Piracicaba, 12 de fevereiro de 2021.

Marcelo Porto Lopes
Coordenador

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
Bairro dos Alemães
Piracicaba/SP
CEP 13419-310
Fone + 55 19 3422-0688
WhatsApp + 55 19 99541-2675
E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA PIRACICABA – SP.**

Processo nº. 1008789.54.2015.8.26.0451.

JOSUÉ MASSANAO OTSUKA, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **IVANI ELISA BOSQUEIRO**, processo em epígrafe, em trâmite por este E. Juízo e DD. Cartório, vem, através de seu DD. Advogado ao final assinado, à ilustre presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **R. Despacho** de fls. 246, expor e requerer o que segue:

Data máxima vênia, a **avaliação do veículo** realizada pelo DD. Oficial de Justiça se encontra **incorreta**, uma vez que avaliou o veículo em valor muito aquém do seu real valor de mercado, motivo pelo qual fica **impugnada** a avaliação de fls. 239.

Vejamos.

O veículo foi avaliado em **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), válidos para **setembro/2020**.

Mediante uma mera confrontação com a tabela **FIPE**, notamos que o valor médio de mercado do veículo é de **R\$ 21.764,00** (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), também para **setembro/2020 (Doc. Anexo)**.

Rua Cristiano Cleopath nº. 1.567
 Bairro dos Alemães
 Piracicaba/SP
 CEP 13419-310
 Fone + 55 19 3422-0688
 WhatsApp + 55 19 99541-2675
 E-mail juridico@dellamatrice.adv.br



Não bastasse isso, os **veículos seminovos** tiveram uma **valorização** de até **27%** (vinte e sete por cento) durante a crise do coronavírus ocorrida no **ano de 2020**, em decorrência da alta do dólar que encareceu os preços dos veículos zero quilômetros (fonte: <https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/exclusivo-carro-seminovo-fica-ate-27-mais-carro-na-crise-do-coronavirus/#:~:text=Estudo%20da%20KBB%20mostra%20que,at%C3%A9%20dois%20anos%20de%20uso&text=A%20pandemia%20do%20novo%20coronav%C3%ADrus,em%20abril%2C%20comparado%20a%20mar%C3%A7o>).

Referida valorização gerou, inclusive, a venda de veículos seminovos **acima do valor da tabela FIPE**, ante ao aquecimento no comércio de veículos usados.

No mais, o veículo se encontra em **bom estado de uso e conservação**, como constatado pelo próprio Oficial de Justiça (fls. 239).

Ex positis, fica **impugnada** a avaliação do veículo de fls. 239, nos exatos termos a limites da fundamentação, impondo-se a **rejeição da referida avaliação** e o conseqüente **acolhimento da avaliação do executado**, no valor de **R\$ 21.764,00** (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), válido para **setembro/2020**, o qual deverá ser atualizado até a data da efetivação alienação do bem.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Piracicaba, 16 de fevereiro de 2021.

Dr. Ulysses J. Dellamatrice.
 OAB/SP nº. 167.121

[Imprimir](#)**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2020
Código Fipe:	023104-5
Marca:	Nissan
Modelo:	MARCH S 1.0 16V Flex Fuel 5p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	lkhzd1qzfdj4
Data da consulta	segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:06
Preço Médio	R\$ 21.764,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008789-54.2015.8.26.0451 - 2015/001100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivani Elisa Bosqueiro**
 Executado: **Josue Massano Otsuka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Homologo a avaliação do Oficial de Justiça que retrata o real estado e valor do veículo.

2) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Piracicaba, 25 de fevereiro de 2021.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1008789-54.2015.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Qua, 17/03/2021 16:24

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (199 KB)

1008789-54.2015 - decisão.pdf;

Prezado (a),

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da nomeação nos autos em epígrafe, nos termos da decisão anexa.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6ev@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2021, foi disponibilizado na página 3266/3291 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Victor Maluf Di Lerna (OAB 276865/SP)
Ulysses José Dellamatrice (OAB 167121/SP)
Camila Rodrigues (OAB 322729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Homologo a avaliação do Oficial de Justiça que retrata o real estado e valor do veículo. 2) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a gestora Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e

não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petição Eletrônica" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!) r 39"

Piracicaba, 20 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário